ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
01
SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

Processo Adm. nº: 28/2018 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL **Registro de Preço**
Forma de Julgamento: MENOR PRECO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	55000,000	LT	Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados, sendo: "20.000 litros para os veículos das diversas Secretarias Municipais; "30.000 litros para os veículos do Fundo Municipal de Saúde; "5.000 litros para os veículos do Fundo Municipal de Assistencia Social.	4,1700	229.350,00
			Total Geral ------>	4,1700	229.350,00

Matos Costa, 24 de Abril de 2018.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SANTA CATARINA 021

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório para aquisição combustível - gasolina para frota municipal, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento gasolina para a frota municipal, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Justificativa: A abertura de Processo licitatório se faz necessária para atender as necessidades da Administração Municipal.

Matos Costa, 20 de abril de 2018.

Cleuza Mª R. Tomacheuski
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 03

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - CACADOR

Resumo I - Gasolina RS/I

- Relação de Postos pesquisados
- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : de 15/04/2018 a 21/04/2018

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Auto Posto Verenka Ltda.	Rodovia Honorino Moro, 755	Martello	BRANCA	3,949	3,550	CIF	POTENCIAL	16/04/2018
Posto Brasilia Ltda	Rua Brasilia, 370	Sede	RAIZEN MIME	4,090	-	-	-	16/04/2018
Auto Posto Nossa Senhora Aparecida Ltda.	Rua Carlos Esperança, 267	Centro	IPIRANGA	4,098	-	-	-	16/04/2018
Bortoli, Argenta & Cia.ltda.	Rua Altamiro Guimaraes, 29	Santelmo	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,159	-	-	-	16/04/2018
Bortoli, Argenta & Cia.ltda.	Rua Senador Salgado Filho, 782	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,159	-	-	-	16/04/2018
Posto Brasilia Ltda	Rodovia Sc-302, S/n Km 4 - Saida P/br 116	Sede	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,178	-	-	-	16/04/2018
Auto Posto Araucaria Ltda	Avenida Engenheiro Lourenco Faoro, 950	Martello	BRANCA	4,398	-	-	-	16/04/2018
Auto Posto Rio do Peixe Ltda	Rodovia Sc 451, 3550 Km 3,5	Figueroa	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,399	-	-	-	16/04/2018

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	4,179
DESVIO PADRÃO	0,153
VALOR MÍNIMO	3,949
VALOR MÁXIMO	4,399

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 04

Data de Emissão : 24/04/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 28/2018
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **Registro de Preço**
C - Forma de Julgamento: MENOR PRECO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 12 MESES
I - Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 05

Matos Costa, 24 de Abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

06

DECRETO Nº 009/2018, de 5 de fevereiro de 2018.

Designa servidor para compor equipe de Pregoeiros do Município de Matos Costa

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a servidora Eliane Castilho para compor a equipe de pregoeiros do município de acordo com o Decreto 084/2017

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa,5 de fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 07

Objeto: A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM**, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

RECIBO

A Empresa_____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:_____ ou pelo fax_____, e /ou endereço_____, CEP: _____aos _____/_____/_____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 08

EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 09/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, objetivando O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativa descritos no item 1. A **ENTREGA, PROTOCOLO** dos envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO"** bem como o **CREDENCIAMENTO** deverão ser feitos no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, **até as 08h30min** do dia **08/05/2018,** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia **às 09h00min**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO - UNITÁRIO consoante** às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM,** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

PREFEITURA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	55.000	Litro	**Gasolina Comum,** com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,17

1.1 PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

a) A proponente deverá entregar os produtos **imediatamente** após emissão da autorização de fornecimento parcelada, sendo que os mesmos serão retirados na bomba na sede da proponente, com tolerância de no máximo **15 (quinze) minutos** para a entrega;

b) O abastecimento deverá ser somente nos tanques de combustíveis dos veículos do Município, exceto conste nas requisições que os mesmos deverão ser em recipientes e serão destinados a máquinas;

c) Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

(d) Os proponentes deverão obrigatoriamente ter **sede no perímetro urbano do Município de Matos Costa, SC**, tendo em vista que os itens serão retirados diretamente na bomba, e possuir **ATENDIMENTO 24 HORAS (não necessariamente para toda a população) INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, sob pena de desclassificação da proposta no caso de não atendimento destes requisitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 09

e) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

f) Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

1.2.2 O recebimento se dará:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

1.2.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

1.2.2.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

1.2.2.3.A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

1.2.2.4 A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.2 "a e b", ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

1.3. DAS CONDIÇÕES:

1.3.1.É vedada a participação:

a)De empresas reunidas em consórcios;

b)De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;

c)De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;

d)De empresas sob processo de falência.

1.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVUDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1.4.1- Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

1.4.2- A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

1.4.2.1- Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;
1.4.2.2- Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;
1.4.2.3- Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
1.4.2.4- Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (*http:www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm*).
1.4.3 - Os documentos exigidos nos subitens 1.4.2.1, 1.4.2.2, 1.4.2.3 e 1.4.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a aberturada presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo IV** do presente Edital.
1.4.4 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.
1.4.5- A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Pregoeira documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.
b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE.DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXOII**). OK
2.3.1 – Se for Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte– EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.
Obs.: A declaração contida no item 2.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

2.4 - A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.
2.5 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

2.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
2.7 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.
2.8 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, em como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
2.9 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.
2.9.1 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
2.10 - Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DEPEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, antes do início da sessão.
OBSERVAÇÃO: Não serão autenticados em hipótese alguma documentos durante a sessão.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Matos Costa até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 11

4 – DA PROPOSTA

4.1 - O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
4.1.1 - A proposta em 01 (uma) via original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**,devendo constar as seguintes informações:
a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, frete entrega carga e descarga; ***Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 12

c) O **nome comercial (marca)** dos itens ofertados;
d) Assinatura do representante legal da empresa;
e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
f) O prazo de entrega dos itens de acordo com item 11 do presente edital.
4.1.2 – **CD ou PEN DRIVE** contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação",conforme o disposto no subitem 4.3 deste Edital (facultativo).
4.1.3 - **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente, conforme Anexo V.
4.1.4-As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Matos Costa deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.
4.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
4.3 – Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software **"Betha Auto Cotação – Versão 2.023",** cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço http://www.matoscosta.sc.gov.br/ no menu Licitações, no link Betha Auto Cotação.
4.3.1 - As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "Auto Cotação PR 13/2018", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.
4.3.2 - Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.
4.3.3 - Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.
4.3.4 – No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.
4.3.5 - O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.
4.3.6 A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório,caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.
4.4 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
4.5 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4.6 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 – **Habilitação Jurídica:**
5.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
5.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
13
SANTA CATARINA

5.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
5.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.
5.2.5 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.
5.2.6 – Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

5.3 – **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**
5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.3.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
5.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
5.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
5.3.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
5.3.6 – Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
5.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.
5.3.8 - Prova de Regularidade com a ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (para todos os itens 01, 02 e 03).
5.3.9 Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
5.3.10 Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora; e) Licença ambiental de operação (LAO) expedida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA).

5.4 – **Qualificação Econômico-Financeira:**
5.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
5.5 – **Os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.7 e 5.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Matos Costa *em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO,*** contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de **cópia reprográfica autenticada**.
5.6 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou copia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
5.7 – Todos os documentos referente a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 14

5.8 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.
5.9 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
5.10 – As Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.26.7 e seguintes do presente Edital.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.
6.2 – Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 05.
6.3 – Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.
6.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
6.5 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
6.6 – A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
6.6.1 – Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
6.6.2 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
6.7 – Verificada a conformidade, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
6.8 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
6.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
6.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
6.11 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
6.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
6.13 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 15

6.14 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
6.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
6.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
6.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
6.19 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
6.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
6.21 - Nas situações previstas nos itens 6.16, 6.17 e 6.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
6.22 – Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
6.23 – **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.**
6.24 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
6.25 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
6.26 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
6.27 – Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.
6.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEICOMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
6.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
6.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
6.28.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
b) Não ocorrendo à contratação da Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 6.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
6.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 6.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
6.28.5 - O disposto no subitem 6.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
6.28.6 - A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
6.28.7 - A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
6.28.7.2 – Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
6.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
6.28.8 - A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO – POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).
8.2 – Caberá o Pregoeiro, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
17
SANTA CATARINA

8.3 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
8.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
8.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
9.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.
9.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
9.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
9.6 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.
10.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
10.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.
10.4 – Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
10.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município.
10.6 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.7 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa, que deverá realizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
18
SANTA CATARINA

periodicamente pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar a vantajosidade da compra.
10.8 – O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
11.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
11.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
11.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
11.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida CONFORME Autorização de fornecimento com indicação do CNPJ específico, indicado na Mesma **e** deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
11.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
11.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
11.8 O MUNICIPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
11.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
11.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
11.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
11.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
19
SANTA CATARINA

11.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

13.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s)FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s)FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6°(sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

13.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA

13.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
14.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
14.3 – A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
14.4 – É obrigatório o fornecedor divulgar o valor do preço do combustível, atendendo a Agência Nacional do Petróleo (ANP), órgão que fiscaliza a venda de combustíveis, que estabeleceu que os painéis de preço devem sempre estar visíveis para os clientes na entrada do posto. Apesar de não determinar a ordem, fonte ou tamanho do anúncio, dita que a placa deve ser de qualidade, clara e visível à distância, com contraste entre a cor de fundo e a do texto.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

16 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
16.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
16.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
16.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
16.6 – No caso de redução de preço o fornecedor é obrigado a informar o contratante e repassar o mesmo percentual.

17 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
17.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
17.1.2 – Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
17.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
17.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
21
SANTA CATARINA

17.1.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
17.1.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
17.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
17.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado de cada secretaria.
18.2 – Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providencias cabíveis.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.
19.2 – Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em:
original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
19.3 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
19.4 – O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.65 da Lei nº 8.666/1993.
19.5 – Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
19.6 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.
19.7 – O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.8 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
19.9- Este Registro de Preços Registro de Preços Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;
19.10 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min as

17h:30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49), 3572 1111 no mesmo horário.
19.11 – Fazem parte do presente Edital:
Anexo I – Modelo de Credenciamento;
Anexo II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menores;
Anexo IV – Modelo da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;
Anexo V – Dados bancários da licitante;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII - Declaração de que nenhum dos sócios ocupa cargo político, nas três esferas de governo;

Formulário Proposta Comercial - Cotação de Preços.
Termo de Referencia.
Modelo das impressões.
19.12 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
19.13 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.matoscosta.sc.gov.br.

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21 - DO FORO

21.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 24 de Abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
22
SANTA CATARINA

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)_____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 13/2018 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com (firma reconhecida)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
23
SANTA CATARINA

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____ (razão social da Empresa) _____, sediada na _____(endereço completo) _____,declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
24
SANTA CATARINA

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____,CNPJ _____,
(razão social da Empresa) sediada na _____ DECLARA que (endereço completo) cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
25

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____,Inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA

ANEXO V
PREGÃO Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

ENDEREÇO:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
27

ANEXO VI
PREGÃO Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____, (razão social da Empresa) ,sediada na _____ DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 29

ANEXO VII
(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2018

Aos dias do mês de de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, ..., neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob n º, residente e domiciliado na cidade de,, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº .../2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº ...2018 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei n° 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1.CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1– O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA **A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA COMUM,** conforme descrição e quantitativos a seguir:.....

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R$____(_____), sendo o valor unitário de R$ ___ (____).

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ especifico indicado no mesmo **e** deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA

3.6De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
3.7– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS
5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.
5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 31

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, más deverá ser observados alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

8.3 - Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente **junto à Prefeitura Municipal de Matos Costa -** SC, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões **exigidas nesse edital.** Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRADADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal de Matos Costa – SC.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV,da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520,de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 32

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES)sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII,do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 33

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº .../2018, modalidade Pregão Presencial nº...../2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93(declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 –A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal..

14.2 – Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, ____ de _____ de 2018.

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
34

ANEXO VIII
PREGÃO Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº_____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo politico** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada** ,conforme estabelece a Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
35

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 316

PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **CEP:** _____
ESTADO: _____
FONE/FAX DA EMPRESA:_____ **FONE/FAX DO REPRESENTANE:** _____
CNPJ Nº _____ **CONTA CORRENTE NO BANCO** _____
AGÊNCIA: _____

Edital Pregão Presencial nº 13/2018 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de, pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

ITEM	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitario R$	Valor Total R$
		• Descrição dos itens de forma completa, incluindo marca.)			

Valor total da proposta R$ _____ (_____). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 – sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).
PRAZO DE ENTREGA: _____(conforme edital)
Data:_______________

Assinatura do representante legal da empresa.
Carimbo

PROCESSO LICITATÓRIO N. 28/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 37

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de gasolina comum é necessário para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Matos Costa, sendo indispensável para o cumprimento das atividades atribuídas as Secretarias Municipais e Unidades vinculadas.

1. OBJETO: **GASOLINA COMUM,** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos, abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	55.000	Litro	**Gasolina Comum,** com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$4,17

2. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, o combustível adquirido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, solicitada pela Prefeitura Municipal, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido.

3. CONTROLE DO ABASTECIMENTO

Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível / bombas da Contratada para abastecimento, mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas a Contratada procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos feitos.

3.1 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4. DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

O Município não possui local próprio e adequado para a estocagem dos produtos em razão pela qual o fornecimento dos produtos e ou serviços aqui licitados deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) A proponente deverá entregar os produtos **imediatamente** após emissão da autorização de fornecimento parcelada, sendo que os mesmos serão retirados na bomba na sede da proponente, com tolerância de no máximo **15 (quinze) minutos** para a entrega;

b) O abastecimento deverá ser somente nos tanques de combustíveis dos veículos do Município, exceto conste nas requisições que os mesmos deverão ser em recipientes e serão destinados a máquinas;
c) Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

d) Os proponentes deverão obrigatoriamente ter **sede no perímetro urbano do Município de Matos Costa, SC**, tendo em vista que os itens serão retirados diretamente na bomba, e

possuir **ATENDIMENTO 24 HORAS (não necessariamente para toda a população) INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, sob pena de desclassificação da proposta no caso de não atendimento destes requisitos;

e) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

f) Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a entrega dos produtos e execução dos serviços; Será de inteira responsabilidade da proponente a segurança, conservação e a guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados para execução dos serviços, devendo indenizar ao Município no caso de quaisquer danos, estragos ou outros sinistros;

g)A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

5. - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.
Conforme definidos no edital.

6.DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES
Encontram-se definidas no edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
38

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 39

Ref: Pregão Presencial n.º 13/2018
Processo Licitatório n.º 28/2018

Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial – ata de registro de preços, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de gasolina comum destinado ao Município.

Analisando os autos, constata-se que seguiu-se o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 24 de abril de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica

Usuário: Josiane Rosaly Bendlin
Entidade: 164 - Prefeitura municipal de Matos Costa (/site/?r=site/index&q=cod_entidade%3A164) Cadastrar Ato (/site/?r=ato/create) Exibir... (#) Ajuda (#) Sair (/site/?r=site/logout)

Exibindo 1-10 de 171 resultado

Código	Categoria	Título	Data de Cadastro (/site/?r=ato/index&Ato_sort=cadastro_data)	Data de Publicação (/site/?r=ato/index&Ato_sort=data_publicacao)		
602554	Licitações	ATA 01 PR 09/2018	24/04/2018 16:09:17	25/04/2018	Novo	(/site/?r=ato/view&id=1 (/site/?r=ato/update&id (/site/?r=ato/delete&id=
602549	Portarias	PORTARIA 316/2018	24/04/2018 16:07:57	25/04/2018	Novo	(/site/?r=ato/view&id=1 (/site/?r=ato/update&id (/site/?r=ato/delete&id=
602412	Licitações	AVISO DISPENSA 12/2018	24/04/2018 15:34:36	25/04/2018	Novo	(/site/?r=ato/view&id=1 (/site/?r=ato/update&id (/site/?r=ato/delete&id=
602402	Licitações	AVISO DE LICITAÇÃO PR 13/2018	24/04/2018 15:32:01	25/04/2018	Novo	(/site/?r=ato/view&id=1 (/site/?r=ato/update&id (/site/?r=ato/delete&id=
599137	Portarias	PORTARIA 315/2018	20/04/2018 10:13:01	23/04/2018	Publicado (/site/?r=site/edicao&edicao=23%2F04%2F2018&ato=1599137)	(/site/?r=ato/view&id=1
599131	Portarias	PORTARIA 314/2018	20/04/2018 10:11:51	23/04/2018	Publicado (/site/?r=site/edicao&edicao=23%2F04%2F2018&ato=1599131)	(/site/?r=ato/view&id=1
599120	Portarias	PORTARIA 313/2018	20/04/2018 10:04:28	23/04/2018	Publicado (/site/?r=site/edicao&edicao=23%2F04%2F2018&ato=1599120)	(/site/?r=ato/view&id=1
598309	Licitações	AVISO DE LICITAÇÃO PR 12/2018	19/04/2018 14:34:41	20/04/2018	Publicado (/site/?r=site/edicao&edicao=20%2F04%2F2018&ato=1598309)	(/site/?r=ato/view&id=1
597368	Licitações	AVISO DE LICITAÇÃO PR 11/2018	18/04/2018 16:57:14	19/04/2018	Publicado (/site/?r=site/edicao&edicao=19%2F04%2F2018&ato=1597368)	(/site/?r=ato/view&id=1
596936	Licitações	ATA PR 8/2018	18/04/2018 14:00:42	19/04/2018	Publicado (/site/?r=site/edicao&edicao=19%2F04%2F2018&ato=1596936)	(/site/?r=ato/view&id=1

← (/site/?r=ato/index) 1 (/site/?r=ato/index) 2 (/site/?r=ato/index&Ato_page=2) 3 (/site/?r=ato/index&Ato_page=3) 4 (/site/?r=ato/index&Ato_page=4)
5 (/site/?r=ato/index&Ato_page=5) 6 (/site/?r=ato/index&Ato_page=6) 7 (/site/?r=ato/index&Ato_page=7) 8 (/site/?r=ato/index&Ato_page=8) 9 (/site/?r=ato/index&Ato_page=9)
10 (/site/?r=ato/index&Ato_page=10) → (/site/?r=ato/index&Ato_page=2)

- As edições regulares são publicadas até as 15:00 horas dos dias previstos no calendário de edições.
- Os atos devem ser cadastrados até as 8:00 da data de publicação
- Os atos podem ser excluídos a qualquer momento por quem os cadastrou até as 08:00 da data de publicação
- Exclusões após as 8:00 até as 11:00 devem ser solicitadas na visualização do ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 40

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

(/)

Informações do ato Nº1602554

Editar (/site/?r=ato/update&id=1602554) Excluir

Aviso do Administrador *Nenhuma mensagem*

Nome Prefeitura municipal de Matos Costa

Usuário Josiane Rosaly Bendlin

Situação Novo

Data de Cadastro 24/04/2018 16:09:17

Data de Atualização 24/04/2018 16:10:54

Data de Publicação 25/04/2018

Categoria Licitações

Título ATA 01 PR 09/2018

Arquivo Fonte do Ato 1524597054_ata_01_pr_9_2018.doc (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/1524597054_ata_01_pr_9_2018.doc)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 41

Conteúdo

ATA Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

No dia 24 de abril de 2018, às 08h30 min, reuniram-se na Sala de Licitações, situada à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, Matos Costa,SC, a Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 09/2018, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial 09/2018**, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM,** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos". Iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados. A Comissão segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo reabrir o certame; sendo possível mantida as condições do edital, a apropriação da regra da dispensa licitatória do inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, desde que não se possa repetir o procedimento sem prejuízo a administração. Encaminha-se os autos à apreciação da Assessora Jurídica para deliberação. Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada.

Publique-se.

CIGA | Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

R. General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 1307 - CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Setor Administrativo: (48) 3321-5300 - (48) 98406 1060 - ciga@ciga.sc.gov.br

Suporte Técnico: (48) 3321-5330 - (48) 98406 1060 - diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br



PREFEITURA SANTA CATARINA 43

ATA 01 PR 09/2018

Publicação Nº 1602554

ATA Nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

No dia 24 de abril de 2018, às 08h30 min, reuniram-se na Sala de Licitações, situada à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, Matos Costa,SC, a Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 09/2018, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial 09/2018, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos". Iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados. A Comissão segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação DESERTA, sugerindo reabrir o certame; sendo possível mantida as condições do edital, a apropriação da regra da dispensa licitatória do inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, desde que não se possa repetir o procedimento sem prejuízo a administração. Encaminha-se os autos à apreciação da Assessora Jurídica para deliberação. Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada.
Publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO PR 13/2018

Publicação Nº 1602402

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: Pregão Presencial nº 13/2018 - Processo nº 29/2018

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gasolina Comum, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 08:30 horas do dia 08/05/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 08/05/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site http://www.matoscosta.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail:licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 24 de abril de 2018 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

AVISO DISPENSA 12/2018

Publicação Nº 1602412

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 27/2018
O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Contratado: A Empresa BISCARO CONSULTORIA – AMARILDO PEDRO BISCARO, inscrita no CNPJ sob nº 20.287.570/0001-11, com sede na Avenida Pio XII, 637, Centro, Salto Veloso – SC.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA CONTRATAÇÕES NO ANO DE 2018, PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Matos Costa, 24 de abril de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

PORTARIA 316/2018

Publicação Nº 1602549

PORTARIA Nº 316/2018 – De 20 de Abril de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR ao servidor ORIDES DORBERTO, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de VIGIA NOTURNO, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo junto ao pátio de maquinas de segunda a sexta feira no horário das 22:00hs as 06:00hs.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 20 de Abril de 2018.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2018 - PR

Processo Administrativo:	28/2018
Processo de Licitação:	28/2018
Data do Processo:	24/04/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 44 SANTA CATARINA

Fornecedor: **AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME** Código: 1689
Endereço: RUA ABSALÃO CARNEIRO
Cidade: Matos Costa - SC
CGC/MF: 09.476.303/0001-50 Inscrição Estadual: 255.587.562

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:20** horas do dia **8** de **Maio** de **2018** , habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
45
Página 1 de 1
SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0409192-1	09.476.303/0001-50	10/04/2008	01/05/2008

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ABSALÃO CARNEIRO, 1050, CENTRO, MATOS COSTA, SC, 89.420-000

Objeto Social
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, TABACARIA, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) **Capital Integralizado: R$** 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI 007.688.219-59	24.990,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI 097.012.719-71	24.010,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CLAUDIA REDOLFI 674.579.249-49	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 27/05/2015 Número: 20157249794
Ato: ALTERAÇÃO
Evento(s):
ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 27 de junho de 2017

HENRY GOY PETRY NETO
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 27/06/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 071671/2017-01 na consulta de processos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Blaudo Redolf

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.791.101

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/JUN/2008

NOME CLAUDIA REDOLFI

FILIAÇÃO JOÃO REDOLFI
AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI

NATURALIDADE VIDEIRA SC

DATA DE NASCIMENTO 05/MAR/1968

DOC ORIGEM CERT. NASC. 646 LV A-1 FL 162
CART. SCHULER-VIDEIRA SC

CPF 674.579.249-49

PORTO UNIÃO - SC

Everton Cesar Goncharovski
Técnico Criminalístico
Matrícula 365.669-4

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura Blaudo Redolf

CLAUDIA REDOLFI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/11/93

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLAUDIA REDOLFI

Nº de Inscrição
674579249-49

Data do Nascimento
05/03/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
46

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08 / 05 / 2018

Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 47

CONTRATO SOCIAL

CLEIDE TOMACHEUSKI, brasileira, solteira, natural de Porto União Estado de Santa Catarina, estudante nascida em 12.05.1984, portadora do CPF nº 006.207.419-96 e C.I nº 4.470.601 expedida pela SSP/SC 09.07.1999, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, 220 apto 03 na cidade e Município de Caçador Estado de Santa Catarina CEP:89500-000.

CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº 674.579.249-49, e C.I nº 1.791.101 expedia pela SSI/SC em .29.11.1983, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266 centro na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA,** e terá sede e domicilio na Rua Absalão Carneiro,1050 centro cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000.

SEGUNDA: O capital social será R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 mil quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **CLEIDE TOMACHEUSKI**: 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, perfazendo um total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) 99% do capital.
CLAUDIA REDOLFI: 100 (cem) cotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) 1% do capital:

TERCEIRA : O objeto será:
4731-8/00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
4732-6/00 – Comercio varejista de lubrificantes;

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de maio de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá as sócias, Cleide Tomacheuski e Claudia Redolfi, acima qualificadas, com poderes e atribuições de praticar qualquer ato necessário para o bom andamento da mesma autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013 1.015, 1064 CC/2002).

OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
48

quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (Art.1.011 Parágrafo 1º CC/2002.)

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Porto União para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
_____/_____/_____

Calmon, SC 08 de abril de 2008.

Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

Cleide Tomacheuski
CLEIDE TOMACHEUSKI
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Claudia Redolfi
CLAUDIA REDOLFI
SÓCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2008 SOB Nº: 42204091921
Protocolo: 08/030591-1, DE 01/04/2008
AUTO POSTO DO RAFENIA LTDA
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 49

1ª - ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA EMPRESA: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA – ME CNPJ – 09.476.303/0001-50

CLEIDE TOMACHEUSKI, brasileira, solteira, natural de Porto União Estado de Santa Catarina, estudante nascida em 12.05.1984, portadora do CPF nº. 006.207.419-96 e C.Inº. 4.470.601 expedida pela SSP/SC 09.07.1999, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, 220 apto 03 na cidade e Município de Caçador Estado de Santa Catarina CEP:89500-000.

CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.Inº 1.791.101 expedia pela SSI/SC em. 29.11.1983, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266 centro na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000 Únicos sócios da empresa **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA – ME,** com sede na Rua Absalão Carneiro nº. 1050, térreo, centro, na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000.registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº. 42204091921, e inscrita no CNPJ sob o nº. 09.476.303/0001-50, resolveram, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a Alteração Contratual modificando os dispositivos abaixo indicados, conforme as clausulas abaixo:

PRIMEIRA: Alterar seu contrato social com entrada e saída de sócio;

A sócia Cleide Tomacheuski, vende 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, pelo valor nominal de 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) a **Aurita Enoe Lanzarini Redolfi**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio das Antas Estado de Santa Catarina, nascida em 15.04.1945, empresária, portadora da C.Inº. 5.189.112-3 expedida pela SSP- SC em 28.11.2002 e do C.P.F nº., 437.536.049-68 residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 306, centro na cidade e município de Matos Costa Santa Catarina, CEP: 89420-000. A sócia retirante Cleide Tomacheuski emite plena geral e irrevogável quitação das cotas ora transferidas, nada tendo a reclamar presente ou futuramente da sociedade ou de seus sócios.

O capital social passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº. de cotas	Valor cotas	%
AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI	9.900	9.900,00	99,0
CLAUDIA REDOLFI	100	100,00	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,0

SEGUNDA: Alterar a administração da sociedade que passa ser exercida pela sócia **CLAUDIA REDOLFI,** acima qualificada, com poderes e atribuições de praticar qualquer ato necessário para o bom andamento da mesma autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar móveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013 1.015, 1064 CC/2002

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
50
SANTA CATARINA

Em razão dessa modificação consolida-se o presente instrumento da seguinte maneira

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME,** e terá sede e domicilio na Rua Absalão Carneiro, 1050 centro cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000.

SEGUNDA: O capital social será R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 mil quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI**: 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, perfazendo um total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) 99% do capital.
CLAUDIA REDOLFI: 100 (cem) cotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) 1% do capital:

TERCEIRA : O objeto será:
4731-8/00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
4732-6/00 – Comercio varejista de lubrificantes;

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia, **CLAUDIA REDOLFI** e, acima qualificada, com poderes e atribuições de praticar qualquer ato necessário para o bom andamento da mesma autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013 1.015, 1064 CC/2002).

OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com seu sócio, os quais automaticamente tomam posse das cotas do sócio falecido

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
51

ou interditado, fazendo o pagamento ao seu herdeiro de direito conforme valor estabelecido no presente contrato social.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (Art.1.011 Parágrafo 1º CC/2002.)

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Porto União para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

Calmon, SC 07 de julho de 2009.

CLEIDE TOMACHEUSKI
Sócia administradora

CLAUDIA REDOLFI
Sócia administradora

AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI
SÓCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2009 SOB Nº: 20091498511
Protocolo: 09/149851-1, DE 17/06/2009
Empresa: 42 2 0409192 1
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
52
SANTA CATARINA

2ª - ALTERACAO CONTRATUAL DA EMPRESA: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA – ME
CNPJ – 09.476.303/0001-50

AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio das Antas Estado de Santa Catarina, nascida em 15.04.1945, empresária, portadora da C.I. nº. 5.189.112-3 expedida pela SSP- SC em 28.11.2002 e do C.P.F nº., 437.536.049-68 residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 306, centro, na cidade e município de Matos Costa, estado de Santa Catarina, CEP: 89420-000.

CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.In° 1.791.101 expedia pela SSI/SC em. 29.11.1983, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266 centro na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000 Únicos sócios da empresa **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA – ME**, com sede na Rua Absalão Carneiro nº. 1050, térreo, centro, na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000.registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº. 42204091921, e inscrita no CNPJ sob o nº. 09.476.303/0001-50, resolvem, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a Alteração Contratual modificando os dispositivos abaixo indicados, conforme as clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa que é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, passa com a presente alteração para um total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000(cinqüenta mil quotas), havendo por tanto um aumento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) equivalentes a 40.000 (quarenta mil) quotas, que serão integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a) **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI,** subscreve e integraliza neste ato a quantia de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais) equivalentes a 39.100 (trinta e nove mil e cem) quotas.
b) **CLAUDIA REDOLFI,** subscreve e integraliza neste ato a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais) equivalentes a 900 (novecentas) quotas.

CLAUSULA SEGUNDA: Com a presente alteração o capital Social da empresa passa a ser de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI,** fica com 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, equivalentes a R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), 98% (noventa e oito por cento) do Capital Social da empresa;
b) **CLAUDIA REDOLFI,** fica com 1000 (Um mil) quotas, equivalente a R$ 1.000,00 (Um mil reais), 2% (dois por cento) do Capital Social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Caçador, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
53

quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (Art.1.011 Parágrafo 1º CC/2002.)

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Porto União para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

Calmon, SC 08 de abril de 2008.

Cleide Tomacheuski
CLEIDE TOMACHEUSKI
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Claudia Redolfi
CLAUDIA REDOLFI
SÓCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2008 SOB Nº: 42204091921
Protocolo: 08/030591-1, DE 01/04/2008
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela Franç...
Matrícula 1016
Portaria nº 220/201...

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2018 - PR

Processo Administrativo:	28/2018
Processo de Licitação:	28/2018
Data do Processo:	24/04/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – ESTADO DE SANTA CATARINA – 54

Fornecedor: **MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**
Endereço: RUA ABSALÃO CARNEIRO, S/Nº
Cidade: Matos Costa - SC
CGC/MF: 06.813.151/0001-45
Código: 2170
Inscrição Estadual: 254.940.217

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:26** horas do dia **8** de **Maio** de **2018** , habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

PROCURAÇÃO

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, por meio de **DORIVAL RODRIGUES**, RG nº 394.596 SSPSC, CPF Nº 249.390.219-04, Sócio Administrador, constitui como suficiente procurador a Sra **ALCIONI BENDLIN RODRIGUES**, RG nº 5.996.286 SSPSC, CPF nº 180.220.149-15, ortorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação nº 28/2018, Pregão Presencial nº 13/2018, Registro de Preços, outorgando-lhe ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Matos Costa, 07 de maio de 2018.

Cartório Matos Costa

DORIVAL RODRIGUES
Sócio Administrador

Cartório Matos Costa

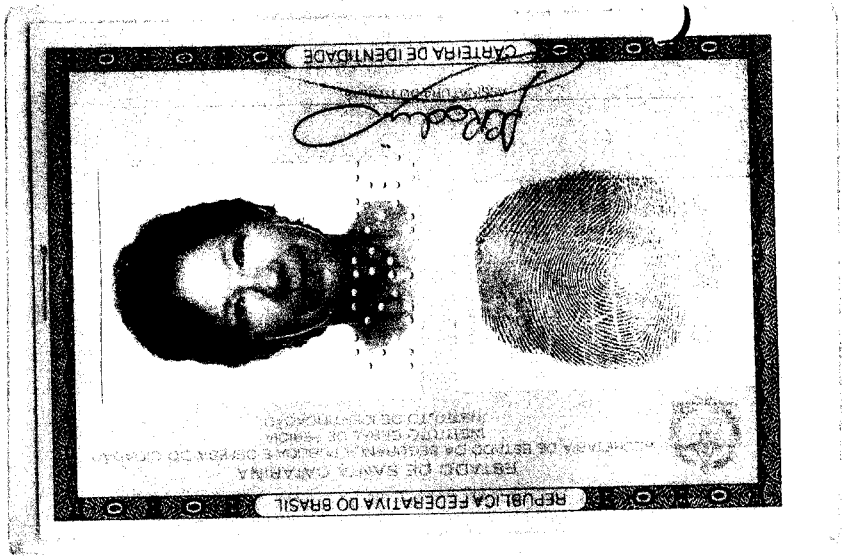
Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Matos Costa
DIEGO GREGORIO - Escrivão
Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49) 3672-1377
cartoriomatoscosta@hotmail.com

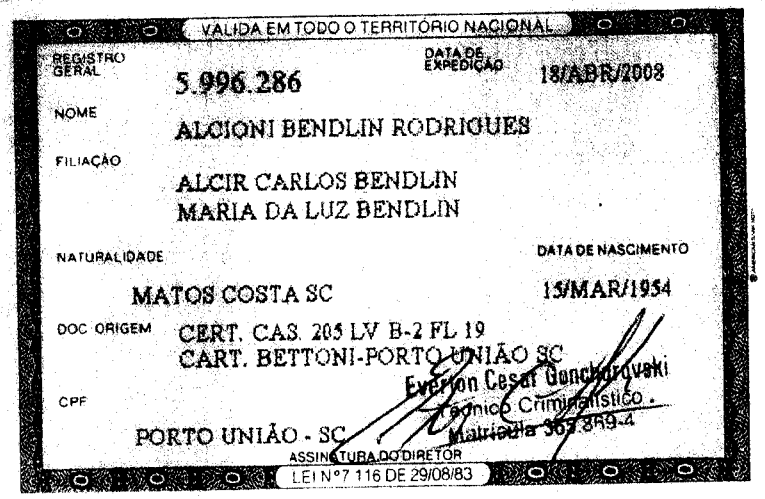
Reconheço como autêntica, realizada na minha presença, a(s) assinatura(s)
DORIVAL RODRIGUES (FBB45847-V004) **********

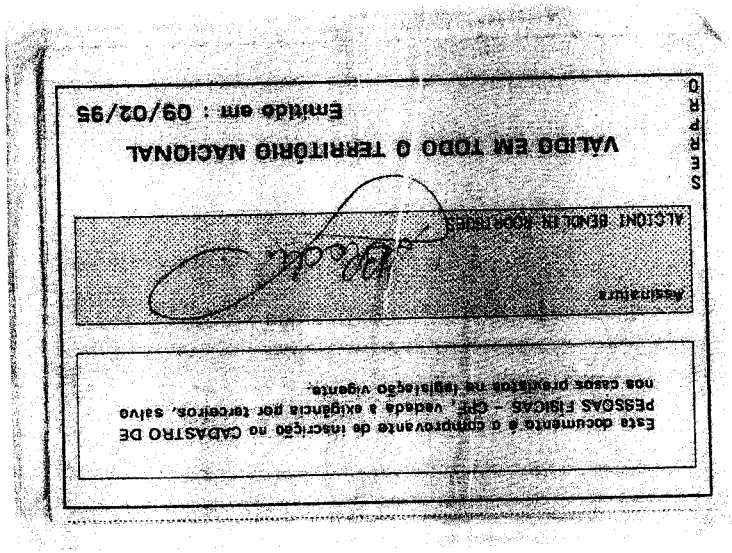
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,15 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 1,90 | Total R$ 5,05 | Recibo Nº: 6323.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Matos Costa - 07 de maio de 2018

DIEGO GREGORIO - Escrivão

Escrivania de Paz de Matos Costa
Rua Tereza Cristina, 94 - Sala, 03 - Centro
CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SC
FONE (49) 3572-1377
Diego Gregório
Escrivão de Paz









PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
57

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, CNPJ nº 06.813.151/0001-45, sediada na Rua Absalão Carneiro s/n – Centro – Matos Costa/SC, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Matos Costa, 08 de maio de 2018.

DORIVAL RODRIGUES
Sócio Administrador

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
58
SANTA CATARINA

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DORIVAL RODRIGUES, brasileiro, natural de Lages (SC), casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 21/05/1951, filho de Geraldo Rodrigues e Nevercina Silva Rodrigues, empresário, residente e domiciliado na rua Frei Rogério, 706, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89420-000, portador da Carteira de Identidade **RG n.º 394.596/SSP/SC**, expedida em 05/05/1998 e inscrito no **CPF n.º 249.390.219-04**, tendo ingressado na sociedade em 29/06/2004; e **DANUZA RODRIGUES**, brasileira, natural de Porto União (SC), solteira, nascida aos 25/12/1983, filha de Dorival Rodrigues e Alcioni Bendlin Rodrigues, empresária, residente e domiciliada na rua Frei Rogério, 706, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89420-000, portadora da Carteira de Identidade **RG n.º 4.343.443/SSP/SC**, expedida em 30/04/1998 e inscrita no **CPF n.º 049.695.979-44**, tendo ingressado na sociedade em 29/06/2004; **sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada "MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP"**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Absalão Carneiro, s/n, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89420-000, inscrita no **CNPJ n.º 06.813.151/0001-45**, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob **NIRE n.º 42203482136**, em 22/07/2004 e último arquivamento sob o nº 20080974643 em 04/06/2008;

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08 / 05 / 2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

RESOLVEM, por este instrumento de segunda alteração contratual, assim alterar o contrato social:

1º - Neste ato, ingressa na sociedade, **DAIANE RODRIGUES**, brasileira, natural de Porto União (SC), solteira, nascida aos 27/10/1978, filha de Dorival Rodrigues e Alcioni Bendlin Rodrigues, enfermeira, residente e domiciliada na rua Siqueira Campos, 55, apto 3, centro, em Porto União (SC), CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 2.735.025-8/SSP/SC**, expedida em 27/12/2001 e inscrita no **CPF nº 003.336.609-86**;

Parágrafo Único – A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento; declara, outrossim, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SC - PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 59

2º - Neste ato, retira-se da sociedade, **DANUZA RODRIGUES**, que possui, inteiramente subscritas e integralizadas, 700 (setecentas) cotas do capital no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), as quais vende e transfere, de forma onerosa, pelo valor nominal, como de fato vendido e transferido tem, na sua totalidade para a sócia ingressante, **DAIANE RODRIGUES,** recebendo neste ato, pelas mesmas, o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) em moeda corrente nacional; dando a sócia cedente, plena, rasa e geral quitação das cotas ora transferidas,

3.º - O cedente e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a cessão e transferência de quotas acima efetuada, para nada mais reclamarem um do outro a qualquer título;

4º - Em virtude da presente alteração, a Cláusula Quarta do Contrato Social passou a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	%	N.º Cotas	Valor em R$
1	DORIVAL RODRIGUES	99,00	69.300	69.300,00
2	DAIANE RODRIGUES	1,00	700	700,00

5.º - À vista das modificações ora ajustadas, o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, passa a ter a seguinte redação:

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08 / 05 / 2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, as partes:

DORIVAL RODRIGUES, brasileiro, natural de Lages (SC), casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 21/05/1951, filho de Geraldo Rodrigues e Nevercina Silva Rodrigues, empresário, residente e domiciliado na rua Frei Rogério, 706, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89420-000, portador da Carteira de Identidade **RG n.º 394.596/SSP/SC**, expedida em 05/05/1998 e inscrito no **CPF n.º 249.390.219-04;**

DAIANE RODRIGUES, brasileira, natural de Porto União (SC), solteira, nascida aos 27/10/1978, filha de Dorival Rodrigues e Alcioni Bendlin Rodrigues, enfermeira, residente e domiciliada na rua Siqueira Campos, 55, apto 3, centro, em Porto União (SC),

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 60

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08 / 05 / 2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 2.735.025-8/SSP/SC**, expedida em 27/12/2001 e inscrita no **CPF nº 003.336.609-86**; sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada "**MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP**", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Absalão Carneiro, s/n, centro, em Matos Costa (SC), CEP 89420-000, inscrita no **CNPJ n.º 06.813.151/0001-45**, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob **NIRE n.º 42203482136**, em 22/07/2004;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade **empresária** limitada gira sob o nome empresarial de **"MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP"**, tendo sua sede e domicílio na **rua Absalão Carneiro, s/n, centro, em Matos Costa, Estado de Santa Catarina, CEP 89420-000**;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social, a exploração do ramo de:

- Comércio **varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores;**
- **Serviços de lavagem de veículos;**
- **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;**
- **Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência;**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo sido seu **início de atividades em 01 de fevereiro de 2005**;

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	%	N.º Cotas	Valor em R$
1	DORIVAL RODRIGUES	99,00	69.300	69.300,00
2	DAIANE RODRIGUES	1,00	700	700,00
	TOTAL	100,00	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SC - PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SANTA CATARINA
61

exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA - Fica prevista a possibilidade da implantação do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes da reunião composto por três ou mais membros e respectivos suplentes, conforme determinações do art. 1.066 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; não respondendo em hipótese alguma subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da Lei n.º 10.406;

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio **DORIVAL RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente;

Parágr. Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios;

Parágr. Segundo – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, através instrumento público ou particular com assinatura reconhecida em cartório, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

Parágr. Terceiro - Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei n.º 10.406/2002, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à sua designação, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas;

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal e de acordo com a legislação aplicável, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa
CONFERE COM O ORIGINAL

28/05/2018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROTOCOLO

Rafaela França
Matrícula 1016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 62

Parágrafo Único: Poderá a sociedade, proceder o levantamento de balanços intermediários no decorrer do ano civil, de forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, podendo também efetuar a distribuição do lucro contábil apurado no período mesmo antes de findo o ano social;

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", como contraprestação dos serviços efetivamente prestados pelo Administrador à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz, ficando os demais sócios, caso a participação seja posta à venda, com o direito de preferência que deve ser exercido em até sessenta dias, mediante notificação. Inexistindo interesse daqueles em permanecer na sociedade ou dos sócios remanescentes adquirirem as cotas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: Para a apuração de haveres, fica convencionado, o teor do art. 1031 § 2.º da Lei n.º 10.406/2002, que não precisa ser feito necessariamente em dinheiro, podendo ser feita através de entrega de bens, em até 36 (trinta e seis meses), incidindo sobre o saldo apurado juros simples de 0,5% ao mês e para a correção monetária será utilizado o INPC, conforme faculdade do art. 406 da Lei n.º 10.406/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica prevista a possibilidade de exclusão do sócio por justa causa, na forma dos arts. 1030 e 1085, parágrafo único da Lei n.º 10.406/2002, sendo estipulado que os deveres do sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, ser leal à sociedade e aos demais sócios; votar no interesse da sociedade; manter sigilo sobre livros e documentos; zelar pela continuidade dos negócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporalmente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - PROTOCOLO - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08 / 05 / 2018

Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP

CNPJ Nº 06.813.151/0001-45

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 63

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para as questões advindas, quer pelo descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, quer por divergências entre os sócios, fica eleito o foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, para que lá as dúvidas sejam esclarecidas; declinando de outro, ainda que privilegiado ou especial.

E por assim estarem justos e contratados e de pleno e integral acordo, assinam o presente instrumento de segunda alteração contratual, em três vias de igual teor e forma.

Matos Costa (SC), 05 de dezembro de 2012.

DORIVAL RODRIGUES

DANUZA RODRIGUES

DAIANE RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2012 SOB Nº: 20122872498
Protocolo: 12/287249-5, DE 12/12/2012
Empresa: 42 2 0348213 6
MITE COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA EPP -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08/05/2013
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SC

Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protesto de Porto União
Cleide Maria Costa dos Passos - Tabeliã
R. Dois de Setembro, 182, Sala, Centro, Porto União - SC, 89400-000 | (42) 3522-2142
cartorioscosta@www.com.br
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
Daiane Rodrigues (CXTO1596-MBDF)
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma-autêntica R$ 2,16 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R$ 1,30 | Total R$ 3,46 | Gratuito Nº: 43341
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Cód. N. Porto União - 4 de dezembro de 2012
Oberlin Costa - Escrevente Notarial

MUNICIPIO DE MATOS COSTA

ENVELOPE N.01

PREGAO PRESENCIAL N. 13/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA

AUTO POSTO RAFINHA LTDA



L

MUNICIPIO DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESIDENCIAL N.13/2018

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
01	55,000	LT.	GASOLINA COMUM	G P. DIST.	4,17	229.350,00

MATOS COSTA , 08 DE MAIO DE 2018

AUTO POSTO RAFINHA LTDA

.....

CLAUDIA REDOLFI

REP. LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
66

ANEXO V
PREGÃO Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: Matos Costa

AGÊNCIA Nº 5262.0 CONTA CORRENTE Nº: 5.896.3

TITULAR DA CONTA CORRENTE: Auto Posto do Rafinha 2 da - ME

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: CLAUDIA REDOLFI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

CARGO OU FUNÇÃO: SÓCIA - ADMINISTRADORA

IDENTIDADE N.º: 1.791.101

CPF/MF N.º: 674.579 249.49

ENDEREÇO: RUA DOSARIO CARNEIRO, SIN

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE: MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP
CNPJ: 06.8143.151/0001-45







PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 68

ANEXO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Absalão Carneiro s/n - Centro
CIDADE: Matos Costa CEP: 89 420 - 000
ESTADO: Santa Catarina
FONE DA EMPRESA (49) 3572 1239 FONE DO REPRESENTANTE: (49) 999387418
CNPJ Nº 06.813.151/0001-45
CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL: 17.332-0, AGÊNCIA: 5262-0

Edital Pregão Presencial nº 13/2018 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de GASOLINA COMUM, pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha.

ITEM	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Marca/ Bandeira	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	55.000	Gasolina Comum, com fornecimento em Posto 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.	Litro	Petrobrás	4,17	229.350,00

Valor total da proposta:R$ 229.350,00 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais).
Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta dias) da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: imediatamente ou até 15 minutos da autorização.

Matos Costa, 08 de maio de 2018.

DORIVAL RODRIGUES
Sócio Administrador

06813151/0001-45
MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
RUA ABSALÃO CARNEIRO, S/Nº – ROD. SC 302
SAÍDA DE M. COSTA À P. UNIÃO – CEP 89420-000
MATOS COSTA – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 69

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: MATOS COSTA

AGÊNCIA Nº 5262-0 CONTA CORRENTE Nº: 17.332-0

TITULAR DA CONTA CORRENTE: MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: DORIVAL RODRIGUES

NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO

CARGO OU FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

IDENTIDADE N.º : 394.596 SSPSC

CPF/MF N.º : 249.390.219-04

ENDEREÇO: Rua Absalão Carneiro s/n – Centro – Matos Costa/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 70 SANTA CATARINA

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Auto Posto do Rafinha, CNPJ nº 09.476.303/0001-
(razão social da Empresa) _____, sediada na
50 (endereço completo) Rua Agostinho Caminho, José, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Matos Cste, 09, de Maio de 2018.

Claudio Rocha
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
71

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) CLAUDIA REDOLFI, portador da Cédula de Identidade nº 3.793.801 e inscrito(a) no CPF sob nº 614.519.249-49, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 13/2018 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa AUTO POSTO RAINHA LTDA, CNPJ nº 09.476.303/0001-50, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Matos Costa, 08 de Maio de 2018.

Claudia Redolfi

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com (firma reconhecida)

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
08 / 05 / 2018
Rafaela França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

72

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

Auto Posto Infinita Ltda, sob o nº 09.476.303/0001-39, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Cláudia Rendi, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.791.121, do CPF nº 674.577.249-49;

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(X) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Mato, 09 de Maio de 2018.

Marco Rendi

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 73

Auto Posto Rafinha Ltda, CNPJ 09.476.303/0001-50, (razão social da Empresa) sediada na Rua Abrão Gonçalo, (endereço completo) cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

M. Costa, 08, de Maio de 2018.

Claudio Rafinha

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.476.303/0001-50 **MATRIZ**		**10/04/2008**

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUTO POSTO DO RAFINHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.29-6-01 - Tabacaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ABSALAO CARNEIRO	**1050**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.420-000	**CENTRO**	**MATOS COSTA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3572-1171 / (49) 3573-0025

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/04/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/03/2018** às **15:17:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA
CNPJ: 09.476.303/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:56 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2018.
Código de controle da certidão: **53AB.84DF.AE43.721E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
76
SANTA CATARINA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA ME**
CNPJ/CPF: **09.476.303/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**180140040114550**
Data de emissão:	**02/05/2018 15:52:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**01/07/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/05/2018 15:52:51

ESTADO DE SANTA CATARINA - SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

77

CERTIDÃO NEGATIVA
514/2018

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razao Social :	939 - AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME	CNPJ	09.476.303/0001-50
Endereço:	Avenida ABSALÃO CARNEIRO, 1050		
Bairro:	Centro	Fone	4935721171
Loteamento:			
Condominio:			
CEP:	89.420-000	Apto:	Bloco:
Cidade:	MATOS COSTA SC	E-mail:	

[FINALIDADE]

À vista do que consta no processo supra citado, e ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas, posteriormente apuradas, mesmo referente a períodos desta certidão compreendidos, CERTIFICO que, até a presente data que NÃO EXISTEM DÉBITOS nessa repartição em nome da pessoa/empresa acima indicada, relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa.

E, para constar, eu Rafaela França lavrei a presente Certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada

Validade até: 01/06/2018

Matos Costa(SC), 2 de Maio de 2018.

Rafaela França
RESPONSÁVEL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA

[OBSERVAÇÕES GERAIS]

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
78

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09476303/0001-50
Razão Social: AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME
Nome Fantasia: AUTO POSTO RAFINHA LTDA
Endereço: RUA ABSALAO CARNEIRO 1050 TERREO / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042215071042679553

Informação obtida em 02/05/2018, às 15:49:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
79

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.476.303/0001-50
Certidão nº: 149358239/2018
Expedição: 02/05/2018, às 16:23:32
Validade: 28/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.476.303/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

anp

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 80

Razão Social	:	**AUTO POSTO DO RAFINHA - ME**
CNPJ	:	**09.476.303/0001-50**
Número de Autorização	:	**PR/SC0228376**
Número Despacho	:	**ANP Nº 478**
Data da Publicação	:	**20/05/2008**
Endereço	:	**RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050 - TERREO CENTRO - MATOS COSTA - SC**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **18:06:05** horas do dia **05/05/2018** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **A95A.C7BA.BAB3.B32F**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N° 9905/2017

81

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° PAB/00151/CPN e **parecer técnico n° 12801/2017**, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA

ENDEREÇO: RUA ABSALÃO CARNEIRO, 1050, CENTRO,

CEP: 89420-000 MUNICÍPIO: MATOS COSTA ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 09.476.303/0001-50

Para Atividade de

ATIVIDADE: 42.32.10 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS REVENDEDORES, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPREENDIMENTO: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME

Localizada em

ENDEREÇO: RUA ABSALÃO CARNEIRO, 1050, CENTRO,

CEP: 89420-000 MUNICÍPIO: MATOS COSTA ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 485770 - UTM Y 7071870

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 442189 CÓDIGO: 214472

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por DARIO FRANCIO 11/12/2017 às 17:53:15.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo FATMA 00006076/2015 e o código 801DZ7RM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
82

DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF)

01 - Número do DF: **177 000 17 43 514913**

02 - Data de início	03 - Hora de início	04 - Data de término	05 - Hora de término	06 - Ordem de Serviço
26/10/2017	10:40	26/10/2017	12:00	**NPA 159-17**

07 - Procedimentos de fiscalização

x	1 - Boletim de Fiscalização		5 - Notificação		9 - Medida Reparadora de Conduta
	2 - Auto de Infração		6 - Termo de Coleta de Amostra		10 - Termo Final de Medida Cautelar
	3 - Auto de Interdição		7 - Termo de Fiel Depositário		11 - Ato de Início de Suspensão
	4 - Auto de Apreensão		8 - Certidão		12 - Ato de Término de Suspensão

08 - Número de autorização/contrato	09 - CNPJ ou CPF	10 - Unidade Fiscalizada
SC0228376	**09.476.303/0001-50**	

11 - Razão social ou nome: **AUTO POSTO DO RAFINHA - ME**

12 - Endereço: RUA ABSALAO CARNEIRO, 1050

13 - Bairro/Distrito: CENTRO

14 - CEP: 89420-000

15 - Município: MATOS COSTA

16 - Campo ou bloco:

17 - UF/Bacia: SC

18 - Telefone: 49 3572-1405

19 - Atividade: REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL / BANDEIRA BRANCA

20 - Correio eletrônico: postorafinha@gmail.com

21 - Descrição da fiscalização

1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

presente ação de fiscalização tem como finalidade cumprir a Ordem de Serviço NPA 159-17, conforme determinação da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI/ANP/EPA. Participaram desta ação fiscal a Polícia Civil de Porto União/SC, a Secretaria de Fazenda/SC e o INMETRO/SC.

1.1) O posto revendedor possui Autorização da ANP para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, conforme ficha cadastral.

1.2) O posto revendedor encontra-se em normal operação.

1.3) Qualidade dos combustíveis

1.3.1) Durante a ação fiscal foram realizados por este agente fiscal, de acordo com a Resolução ANP nº 9/2007, os seguintes testes de qualidade:

TESTE	Gasolina C Comum	Etanol Hidratado	Diesel BS500 Comum
Aspecto	conforme	conforme	conforme
Cor	amarelada	incolor	vermelho
Massa Específica a 20ºC (kg/m³)	-	conforme	conforme
Teor Alcoólico (ºINPM)	-	conforme	-
Teor de Etanol na Gasolina (%)	conforme	-	-

Os resultados dos testes realizados em campo acima indicados atenderam aos requisitos da legislação vigente, não sendo necessária a coleta de amostra para análise laboratorial.

1.4) Posto bandeira Branca

1.4.1) O posto revendedor não exibe a marca comercial de nenhum distribuidor de combustível em nenhuma manifestação visual.

1.4.2) O posto revendedor exibe nas bombas de abastecimento a razão social e o CNPJ do fornecedor do combustível que está sendo

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	Possui anexo? () Sim () Não	Folha 1 de 2

22 - Nome, cargo, órgão de origem, número de matrícula e assinatura do(s) agente(s) de fiscalização

Stefan Nicolas Richetti Paunescu
Especialista em Regulação
ANP/SFI – Mat. 1650421

RECEBI A 2ª VIA DESTE DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

REPRESENTANTE DO FISCALIZADO

23 - Nome: CLAUDIA REDOLFI

24 - Documento de Identificação: CPF 674.579.249-49

25 - Cargo ou função: SÓCIA PROPRIETARIA

26 - Data: 26/10/2017

27 - Assinatura do representante do fiscalizado

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

v1.9.0817

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
83
SANTA CATARINA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - 26/10/2017

DEMONSTRATIVO DE ENSAIO PARA FISCALIZAÇÃO/VERIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cod: 9803171104 - I
Razão Social: AUTO POSTO DO RAFINHA – ME
Nome Fantasia: AUTO POSTO DO RAFINHA
CNPJ: 09.476.303/0001-50
Endereço: R. ABSALÃO CARNEIRO, 1050 - SC 135
CEP: 89420-000 Telefone: (49) 3572-1405
Bairro: CENTRO Divisão: CENTRO
Município: MATOS COSTA - SC

FATO GERADOR

INMETRO	SÉRIE	MR.VERF	MARCA	INSTR	RES	VALOR
891826	30901012	1786711-3	STRATEMA	Bomba	Aprovado	184,38

Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%) , Mínima = 40ml (0,2%)
Selagem: G984179-8 G4868962-6 G4869344-2 G4869342-7 G984179-8 D2961528-5

Nº GRU: 29410360303200894-1

TOTAL: R$ 184,38

Notificamos Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, § 1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor de R$ 184,38, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal discriminadas neste documento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU nº 2941036.03.032.00894-1 anexa, até a data de vencimento, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias), a contar da notificação.

Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), após 75 dias, nos termos da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial.

Hazael Tercio da Costa Batista
Diretor de Metrologia – Matrícula 3831019

INSTRUMENTOS FISCALIZADOS

INMETRO	SÉRIE	MR.VERF	MARCA	INSTR	RESULTADO
10075919	39911012		STRATEMA	Bomba	Fisc.(Aprov)

Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%) , Mínima = 40ml (0,2%)
Selagem: D2961548-2 D2961548-2 D2961548-2 G4868963-9

10075920	39911012		STRATEMA	Bomba	Fisc.(Aprov)

Erro nas vazões em 20L: Máxima = 80ml (0,4%) , Mínima = 60ml (0,3%)
Selagem: D2961548-2 G4869332-3 D2961548-2 G4869340-1

1635019	24601		JACTOIL	Med.Cap.	Fisc.(Aprov)

Selagem: G4869341-4

FISCALIZADO/ENSAIADO POR:

FUNCIONÁRIO: Silvio Wanderlei Maleski
MATRÍCULA: 3803171

IMETRO – SC - Instituto De Metrologia De Santa Catarina
R. Do Ipiranga, 1791 - CEP:88110-603 - São José - SC

FONE PARA CONTATO: (047) 3433-2623
Acesse: http://www.imetro.sc.gov.br

Silvio Wanderlei Maleski
Fiscal Metrológico

02/05/2018 **7416554**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Porto Uniao

84

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5298467

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 02/05/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA ME, portador do RG: 1791101, CPF: 674.579.249-49. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quarta-feira, 2 de maio de 2018.

PEDIDO Nº: ***7416554***

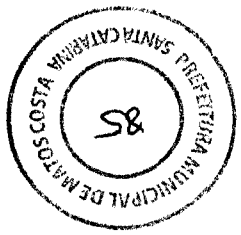
MUNICIPIO DE MATOS COSTA

ENVELOPE N.02

PREGAO PRESENCIAL 13/2018

DOCUMENTAÇAO DE HABILITAÇAO

AUTO POSTO RAFINHA LTDA



C

2

2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 28/2018 **Processo Administrativo:** 28/2018 **Total dos Itens Vencedores:** 220.000,00

Licitação.....: 13/2018 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

5 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 21010001 - Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 hor - Unidade: LT								
1689	AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME		55.000,000	0,0000	4,0000	220.000,00	Venceu	1 *****
2170	MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP		55.000,000	0,0000	4,0900	224.950,00	Perdeu	2

Matos Costa, Em 08/05/2018

ELIANE APARECIDA CASTILHO Eliane A. Castilho - Pregoeiro(a)

DALTON FAGUNDES Dalton Fagundes - MEMBRO

CAMILA CARNEIRO - Camila Carneiro - MEMBRO

DARI DE CASTRO - - MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Data: 08/05/2018

Processo: 28/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 87 SANTA CATARINA

Edital de Pregão Presencial Nº 13
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 08/05/2018, as 09:35:13, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 9 com o objetivo de CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DE SUA COMPETENCIA CONFORME PREVE DECRETO EM EPIGRAFE. tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 13 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e maquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos. .

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

1689 AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME — CNPJ: 09.476.303/0001-50

2170 MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP — CNPJ: 06.813.151/0001-45

ITEM 1 - Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados, sendo:
"16.000 litros para os veículos das diversas Secretarias Municipais;
"13.000 litros para os veículos do Fundo Municipal de Saúde;
"4.000 litros para os veículos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
2170	MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	Sim	4,1700
1689	AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME	Sim	4,1700

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	0,0000	4,1600	
1	AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME	0,0000	4,1000	
2	MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	0,0000	4,0900	
2	AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME	0,0000	4,0000	
3	MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	Desistiu	Desistiu	4,0900

O licitante AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME pelo valor de R$ 4,0000 (quatro reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:36 horas do dia 8 de Maio de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

EL[illegible]E APARECIDA CASTILHO - Pregoeiro

DALTON FAGUNDES - MEMBRO

CAMILA CARNEIRO - MEMBRO

DARI DE CASTRO - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLAUDIA REDOLFI - Representante

ALCIONI BENDLIN RODRIGUES - Representante

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
88

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 8 de Maio de 2018, às 09:35 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 9, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 28/2018, Licitação nº 13/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que as licitantes cumpriram o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame. A empresa Auto Posto Rafinha Ltda ME não apresentou o item 5.2.6 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. Abre-se o prazo de 02 dois) dias úteis para a apresentação da documentação faltante. Abre-se o prazo de 03 (tres) dias para a apresentação das razões de recurso. Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Aguarda-se a apresentação da documentação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: 1689 - AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados, sendo: "16.000 litros para os veículos das diversas Secretarias Municipais; "13.000 litros para os veículos do Fundo Municipal de Saúde; "4.000 litros para os veículos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	LT	55.000,00		0,0000	4,00	220.000,00

Total do Participante -------> 220.000,00

Total Geral -----------> 220.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 8 de Maio de 2018

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO - - Pregoeiro(a)

CAMILA CARNEIRO - - MEMBRO

DALTON FAGUNDES - - MEMBRO

DARI DE CASTRO - - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLAUDIA REDOLFI - - Representante

ALCIONI BENDLIN RODRIGUES - - Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
89
SANTA CATARINA

ANEXO VI
PREGÃO Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SANTA CATARINA – 90

Auto Posto Da Matriz, CNPJ nº 09.476.303/0001-50, (razão social da Empresa) ,sediada na Rua Abrão Caspers, 1050 DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Matos Cste, 02, de Maio de 2018.

Cláudio Pavan

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
91
SANTA CATARINA

ANEXO VIII
PREGÃO Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu CLAUDIA RENOLFI, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.791.201 e CPF nº 674.579.249-49, residente e domiciliado na Rua RUBENS CARNEIRO nº SN – Bairro CENTRO, nesta cidade de MATOS COSTA, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo politico** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada** ,conforme estabelece a Constituição Federal.

Matos Costa, 09 de Maio de 2018.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)

MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP
Rua Absalão Carneiro, s/n – Centro – Matos Costa/SC
CNPJ: 06.813.151/0001-45 IE: 254.940.617 IM: 0140
(49) 3572 1239

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
92
ESTADO DE SANTA CATARINA

Matos Costa, 08 de maio de 2018.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa **MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na Rua Absalão Carneiro, s/n, Centro, Matos Costa/SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Dorival Rodrigues, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.596 e CPF nº 249.390.219-04, residente e domiciliado na Rua Absalão Carneiro, s/n, Centro, Matos Costa/SC, vêm, respeitosamente, com fundamento no item 9 do Edital do Pregão Presencial nº 13/2018 Processo Licitatório nº 28/2018, interpor ***RECURSO ADMINISTRATIVO – Recurso contra a decisão da pregoeira*** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1 - DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 13/2018 Processo Licitatório Nº 28/2018, tipo menor preço, pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, com a realização do referido certame no dia 08/05/2018, com a abertura dos envelopes as 09h00min, Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, tendo o respectivo Pregão o objeto de registro de preços para aquisição futura e eventual de gasolina comum.

Na manhã desta terça-feira, dia 08 de maio de 2018 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Matos Costa, aconteceu o Pregão Presencial nº 13/2018. Fizeram-se presentes duas empresas: Mite Comércio de Combustíveis LTDA – EPP, representada pela Sra. Alcioni Bendlin Rodrigues, e Auto Posto Rafinha LTDA ME, representada pela Sra. Cláudia Redolfi.

Durante a realização do certame, a empresa Mite Comércio de Combustíveis LTDA – EPP verificou diversas irregularidades na habilitação da outra empresa, as quais foram apontadas para a Pregoeira.
Diante dos fatos, deve ser analisado o respectivo recurso administrativo pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

RECEBIDO EM
08/05/2018
ASS: [illegible]
13:40 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
93
SANTA CATARINA

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

2.1 – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4:

A empresa Mite Comércio de Combustíveis LTDA – EPP contesta que durante a apresentação das propostas de preço a empresa Auto Posto Rafinha LTDA ME apresentou o formulário em desacordo com o item 4 (Proposta) do Edital:

> ***4 – DA PROPOSTA***
>
> *4.1 - O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:*
> *4.1.1 - A proposta em 01 (uma) via original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível,* ***CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****,devendo constar as seguintes informações:*
> *a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;*
> *b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas* ***02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA****, onde estejam incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, frete entrega carga e descarga;* ***Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.***
> *c) O* ***nome comercial (marca)*** *dos itens ofertados;*
> *d) Assinatura do representante legal da empresa;*
> ***e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;***
> ***f) O prazo de entrega dos itens de acordo com item 11 do presente edital.***

No formulário entregue não constavam as descrições exigidas no item 4.1.1, *b, e, f.* Ao notar tal irregularidade a empresa Mite Comércio de Combustíveis LTDA – EPP questionou a Pregoeira sobre o fato, sendo que a mesma alegou que para a proposta de preço estes itens não eram obrigatórios no documento, sendo um item dispensável, pois a proposta ofertada pela empresa era vantajosa ao município.

2.2 – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.2.6:

2.2.1 – Na fase da habilitação ao analisar os documentos, foi identificado que a empresa Auto Posto Rafinha LTDA ME não havia apresentado as declarações de idoneidade constante do item 5.2.6 e anexo IV do Edital e também declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal) conforme anexo VIII do Edital.

2.2.2 – Ao verificar a irregularidade a empresa Mite Comércio de Combustíveis LTDA – EPP questionou a Pregoeira quanto ao fato e a mesma informou que a empresa teria 02 dias úteis para apresentar a documentação. Porém, ao analisar o Edital no item 6.28.7.1 nota-se que há previsão de prazo somente para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme dita:

> *6.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
94
SANTA CATARINA

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

O interesse público não é simplesmente a contratação mais barata, conforme alegou a Sra. Pregoeira, pois se tratando de um PREGÃO, onde deve ser do tipo menor preço, que leva em consideração a menor proposta, desde que **ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**.

A lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende do seu art. 3º:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991".*

Assim, são esses as irregularidades verificadas durante o certame que são merecedoras de destaque e as quais se requer providências para regularização processo licitatório.

3 – DO PEDIDO

3.1 - À luz de todo o exposto, a empresa Mite Comércio de Combustíveis LTDA – EPP requer:

(I) requer que seja inabilitada a empresa Auto Posto Rafinha LTDA ME, conforme item ***"6.23 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital".***

(II) requer que seja convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, já que o mesmo atendeu aos requisitos exigidos no Edital de licitação.

Termos em que pede deferimento.

Dorival Rodrigues
Sócio-Administrador
Mite Comércio de Combustíveis LTDA - EPP

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
95

Ref: Pregão Presencial n.º 13/2018
Processo Licitatório n.º 28/2018

Trata-se de análise jurídica sobre recurso administrativo proposto pela empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, em face da decisão desta Comissão que deliberou pela concessão de prazo para apresentação de documentação para a habilitação da empresa concorrente, pelos seguintes motivos:

a) Descumprimento do item 4.1.1, "b" e "f".

b) Descumprimento do item 5.2.6.

Razão assiste a Recorrente quanto ao descumprimento do edital nos referidos itens, porquanto, o valor da proposta não foi escrito por extenso e nesta não constou a sua validade, bem como, deixou a empresa AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME de apresentar a declaração de idoneidade e a constante do anexo VIII do Edital.

Em suas razões a recorrente aduz que " O interesse público não é simplesmente a contratação mais barata, conforme alegou a Sra. Pregoeira, pois se tratando de PREGÃO, onde deve ser do tipo menor preço, que leva em consideração a menor proposta, desde que ATENDA AS EXIGENCIAS DO EDITAL".

Há muito as administrações tem enfrentado o problema em lide, posto que fazem exigências nos editais que algumas vezes não são cumpridas no momento da abertura dos envelopes, mas deparam-se com propostas que são vantajosas, então, não há fórmula certa sobre o que fazer, mas apenas jurisprudências que nos norteiam sobre casos similares, neste sentido o Tribunal Catarinense tem decisão recentíssima, no seguinte sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. SUSPENSÃO DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. LICITANTES HABILITADAS APÓS RECURSO ADMINISTRATIVO. REDAÇÃO GENÉRICA DE DISPOSITIVO EDITALÍCIO. INTERPRETAÇÃO QUE ATENDEU AO INTERESSE PÚBLICO (ART. 3º DA LEI N. 8.666/93) AUTORIZANDO A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES E A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ademais, se "houvesse dúvida quanto à exegese dos itens editalícios e das declarações em análise, não é demasiado acrescentar que se deve prestigiar, em licitações, a interpretação que mais favoreça a amplitude na concorrência." (TJSC, Agravo Regimental n. 0302757-83.2017.8.24.0023, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, julgado em 23.10.2017). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0032648-34.2016.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Ronei Danielli, Terceira Câmara de Direito Público, j. 03-04-2018)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA

Do voto constou:

"Nesse contexto, os princípios que regem a **licitação** pública - notadamente a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93) - orientam a interpretação extensiva das normas do edital, afastando as exigências excessivas ou dispensáveis à habilitação dos concorrentes.

No caso concreto, tratando-se de concorrência por menor preço, verifica-se que a decisão administrativa impugnada no mandado de segurança atendeu ao interesse público da Administração, que poderá obter menor preço diante do maior número de concorrentes, sendo certo que os requisitos técnicos para habilitação estipulados no edital acautelam a perspectiva de eficiência e capacidade para prestação dos serviços licitados.

Ademais, se "*houvesse dúvida quanto à exegese dos itens editalícios e das declarações em análise, não é demasiado acrescentar que se deve prestigiar, em licitações, a interpretação que mais favoreça a amplitude na concorrência*" (TJSC, Agravo Regimental n. 0302757-83.2017.8.24.0023, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, julgado em 23.10.2017).

Isto porque "*a fase de habilitação não deve conter exigências de rigorismo exacerbado, sob pena de inviabilizar o desiderato máximo do procedimento licitatório, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses públicos*" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.061498-5, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, julgado em 02.03.2010).

Portanto, o presente recurso comporta provimento, reformando-se a decisão agravada e, por via de consequência, possibilitando o prosseguimento do processo de concorrência pública n. 108/2015.

No mesmo sentido, o entendimento desta Corte de Justiça:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
97
SANTA CATARINA

1) Agravo Regimental n. 0302757-83.2017.8.24.0023, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, julgado em 23.10.2017:

MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE CONCORRENTE QUE TERIA APRESENTADO DECLARAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM PREVISÃO EDITALÍCIA. DOCUMENTO QUE SUPRE A EXIGÊNCIA DO EDITAL** NO SENTIDO DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE HARDWARE PELO FABRICANTE. **RATIO DA NORMA EVIDENTEMENTE CUMPRIDA NA HIPÓTESE. NECESSIDADE DE SE PRESTIGIAR A MAIOR AMPLITUDE POSSÍVEL NA CONCORRÊNCIA.** ORDEM DENEGADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 'A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. **Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo'** (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado)." (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.048200-3, da Capital, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 13-08-2013) (ACMS n. 2011.083041-4, de Itajaí, rel. Des. Cid Goulart, j. 25-11-2014). (sem grifo no original).

2) Reexame Necessário n. 0301297-19.2016.8.24.0113, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, julgado em 20.02.2018:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO.** DESABILITAÇÃO DE PROPONENTE. AUSÊNCIA DE TIMBRE EM UM DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO EDITAL. **INOBSERVÂNCIA QUE EM NADA INFLUENCIA NO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.** FORMALISMO EXACERBADO QUE NÃO PODE ACARRETAR NO DESCREDENCIAMENTO DA LICITANTE. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E PELOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.** SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA. "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, **notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)** [...] (Resp. n. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 17/10/2006)." (TJSC, Agravo Regimental em Medida Cautelar Inominada n. 2014.018059-0, de Joinville, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23/9/2014). (sem grifo no original).

3) Reexame Necessário n. 0068198-60.2012.8.24.0023, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, julgado em 08.11.2016:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
98
SANTA CATARINA

REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. EMPRESA COM MELHOR PROPOSTA INABILITADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PRETENSÃO MANDAMENTAL VISANDO À HABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AINDA EM EXECUÇÃO, E NÃO CONCLUÍDOS. **PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. EXEGESE DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE NÃO PREVÊ PRAZO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO PRETÉRITA DE SERVIÇOS PARA A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA. **DOCUMENTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ANTE O ATENDIMENTO QUANTUM SATIS DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. **"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo**" (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado). "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 19-4-2005). (sem grifo no original).

Corroborando com o entendimento do Egrégio TJSC temos a decisão anexa exarada nos autos MS 5.869- DF.

Ademais, consultando a obra Comentários a Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, de Jessé Torres Pereira Lima, ao tratar DA HABILITAÇÃO, defende que a documentação da habilitação é taxativa: "A redação adotada pelo novo estatuto estabelece relações *numerus clausus,* vedando que a Administração demande a apresentação de qualquer prova diversa daquelas inscritas no texto da lei" pg 331, ressaltando-se que os documentos não apresentados não estão no rol da lei.

Destarte, tenho que assiste razão a empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
99

Recorrente de que houve a falta de documentação e não atenção ao modelo de proposta do edital, no entanto, verificando a jurisprudência e doutrina, tenho que foi acertada a decisão da Pregoeira que buscou o preço mais vantajoso ao Município. Assim, sendo apresentados os documentos a empresa vencedora do preço pode ser habilitada, com fulcro nas alegações, fatos e documentos que a administração possui nesta data. Nada impede que a administração reveja seus atos caso entenda necessário.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 08 de maio de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
100

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.869 - DF (1998/0049327-1)

RELATORA	:	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	RÁDIO EXCELSIOR LTDA
ADVOGADO	:	NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ E OUTROS
IMPETRADO	:	MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve *falta* de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto da Ministra Relatora. Votaram com a Relatora os Ministros Paulo Medina, Garcia Vieira, Humberto Gomes de Barros, Eliana Calmon e Franciulli Netto.

Ausentes, ocasionalmente, os Ministro Luiz Fux e Francisco Falcão.

Ausente, justificadamente, o Ministro Francisco Peçanha Martins.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2002 (data do julgamento).

MINISTRO JOSÉ DELGADO
Presidente

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
101

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.869 - DF (1998/0049327-1)

RELATÓRIO

EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela RADIO EXCELSIOR LTDA, em face de ato do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, consistente na desclassificação da proposta técnica da Impetrante no procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 010/97 - SFO/MC, que visa à outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Andradina/MS, ao argumento de ausência de assinatura dos dirigentes na Proposta Técnica, em descumprimento do item 7, do Anexo IV, do Edital.

Assevera a Impetrante que *"as assinaturas foram feitas na última página da Proposta Técnica, e aquela página na qual constavam os espaços para assinatura foi rubricada, dando autenticidade e validade à mesma"* (fl. 03).

E esclarece:

> *"A análise do item 'Assinatura dos dirigentes na Proposta Técnica' da folha de 'Análise da Proposta Técnica' (Doc. IV), onde foi assinalada a alternativa 'Não', não está correta. A proposta técnica é formada pelos Anexos IV, VI e VII e neste último, em sua folha final, consta a assinatura dos dirigentes, além da rubrica da dirigente Patrícia Picarelli Cardoso em todas as folhas, à exceção da última, como determina o item 8.11 do referido Edital de Concorrência* [...]." (fl. 05)

Aduz, em síntese, que a exigência de assinatura prevista no item 7 do Anexo IV é para dar validade à Proposta Técnica, de modo a constituir uma garantia ao Poder Concedente, razão pela qual considera um excesso de formalismo por parte da Administração que, assim agindo, fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A liminar foi deferida durante o recesso forense pelo então Presidente, eminente Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, nos seguintes termos:

> *"Cuida-se de impetração semelhante ao contexto do Mandado de Segurança n.º 5.866/DF, no qual foi desclassificada licitante que não havia assinado no espaço designado no Edital. Naquela oportunidade acentuei:*
>
> *'Tenho entendido que excessivo rigor formal, como o da espécie, não pode (ou não deve) ter o condão de sobrepujar - ao ponto, mesmo de frustrar - todo um procedimento concebido com o propósito de encontrar o melhor contratante para a Administração.*
>
> *Assim sendo, afiguram-se-me presentes os pressupostos autorizativos da tutela de urgência, atinentes à aparência do bom direito e à caracterização do* periculum in mora, *diante da proximidade da*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COSTA
302

abertura das propostas relativas ao preço (na qual o alijamento da impetrante tornará inócua a prestação jurisdicional, se favorável).'

Eis porque, coerente com aquele entendimento, defiro a liminar requerida em ordem a manter a Impetrante no certame, autorizando a abertura de sua proposta comercial na solenidade já designada, sem prejuízo do que vier a ser decidido na presente impetração." (fls 110/111)

A autoridade indigitada coatora prestou as informações às fls. 117/121, sustentando, em suma, que o ato impugnado pautou-se na estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, pelo que não haveria direito líquido e certo amparável pela presente via.

O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 130/134, opinando pela concessão da ordem, em parecer assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RUBRICA NA PROPOSTA TÉCNICA. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PELA CONCESSÃO DA ORDEM"

É o relatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 103

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.869 - DF (1998/0049327-1)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve *falta* de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

VOTO

EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

A autoridade indigitada coatora defendeu o ato impugnado, sustentando que *"a proposta da licitante foi desclassificada por não constar a assinatura dos dirigentes no item 7, nas duas vias, do Anexo IV - Proposta Técnica, restando demonstrado o descumprimento de exigência contida no instrumento convocatório"* (fl. 119).

Insurge-se a Impetrante aduzindo que *"as assinaturas foram feitas na última página da Proposta Técnica, e aquela página na qual constavam os espaços para assinatura foi rubricada, dando autenticidade e validade à mesma"* (fl. 03).

Ao meu sentir, assiste razão à Impetrante. Afinal, a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

De fato, na mesma esteira do entendimento esposado na decisão liminar, parece-me que o ato foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve *falta* de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo.

A propósito, vale transcrever os fundamentos erigidos no parecer ministerial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
104

in verbis:

> *"Do ato acoimado coator exsurge, claramente, um rigorismo formal que não se coaduna com os princípios e fins do processo licitatório e da própria Administração, posto que desprovido de qualquer propósito razoável ao interesse público.*
>
> *E nem se tente argumentar que o procedimento em apreço encontra guarida no seio do princípio da vinculação ao instrumento licitatório, porquanto apenas prejudica a concorrência e o interesse público de escolha da melhor proposta.*
>
> *Trata-se, tal ato, em última análise, de uma decisão administrativa desarrazoada, incompatível com os princípios de direito que regem a matéria, configurando tão-somente um ato extremamente rigoroso, hábil apenas a prejudicar o interesse maior da sociedade de que a Administração contrate com o melhor licitante."* (fl. 134)

Cumpre ainda ressaltar que sobre o tema em testilha a Eg. Primeira Seção já teve a oportunidade de se pronunciar recentemente, em votação unânime, nesse mesmo sentido, na sessão de julgamento do dia 24/10/2001, por ocasião do julgamento do MS 5866/DF, sob a relatoria do eminente Ministro Francisco Falcão que, remetendo-se a trecho do voto do ilustre Ministro Gomes de Barros nos autos do MS 5281/DF, consignou:

> *"[...] os preceitos contidos nas diversas cláusulas do edital devem ser procurados com os olhos voltados para os dois objetivos que inspiram o procedimento: isonomia entre os licitantes e escolha da proposta mais vantajosa para o Estado.*
>
> [...] *Por isso, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes."*

E mais:

> *"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.*
>
> *1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.*
>
> *2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4°, art. 21, da Lei n° 8.666/93.*
>
> *3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.*
>
> *4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
105

5. Segurança concedida." (MS 5631/DF, rel. Min. José Delgado, DJ de 17/08/1998.)

Ante o exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida e CONCEDO A SEGURANÇA para anular o ato impugnado, prosseguindo-se normalmente as etapas seguintes da referida licitação nos termos editalícios.

É o voto.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 106

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 28/2018
b) Licitação Nr.: 13/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/05/2018
e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001689 - AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME	1	0,0000	220.000,00
	1		220.000,00

Matos Costa, 17 de Maio de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

107

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 28/2018
b) Licitação Nr.: 13/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/05/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 001689 - AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME	1	0,0000	220.000,00
	1		220.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
108

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2018

Aos 17 dias do mês de maio de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-74, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob n º 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 28/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA **A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	55.000	Litro	**Gasolina Comum,** com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,00

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.
1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo o valor unitário de R$ 4,00 (quatro reais).
2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 109

localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4. Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ especifico indicado no mesmo **e** deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10. O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
150

4.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
4.3. O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS
5.1. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.
5.2. Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5.3. A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA
6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
8.2. O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, más deverá ser observados alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.
8.3. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente **junto à Prefeitura Municipal de Matos Costa -** SC, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões **exigidas nesse edital.** Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRADADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal de Matos Costa – SC.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
111
SANTA CATARINA

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1. A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1. Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES)sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
112
SANTA CATARINA

período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
11.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
11.9. Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO
12.1. O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII,do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
12.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
13.1. A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 28/2018, modalidade Pregão Presencial nº 13/2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93(declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
13.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14 – DA FISCALIZAÇÃO
14.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal..
14.2. Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 113

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA 18ª - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, 17 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO
CONTRATANTE

AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 034.234.609-11

CPF Nº 037.840.949-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 114

EXTRATO ATA 6/2018

Publicação Nº 163059

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2018
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos da frota oficial do Município de Matos Costa-SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento, alinhamento e geometria, alinhamento de direção, instalação de acessórios, pelo período estimado de 12 (doze) meses.
DO PREÇO - Dá-se a esta Ata de Registro de Preços os percentuais de descontos, conforme descritos abaixo, compreendendo os lotes de 01 a 10.

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	8,05%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	5,60%
3	CARGA DE GÁS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	1,20%

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADO: MARLI SALETE HUBLER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91
DATA: 18/05/2018 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA 7/2018

Publicação Nº 1630599

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45
VALOR DA DESPESA: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
DATA: 18/05/2018 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
115

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Setor de Licitações

Auto Posto Rafinha, CNPJ nº 09.476.303/0001-50, vem por meio deste, solicitar Equilibrio Econômico Financeiro, referente ao Pregão nº 13/2018, Processo nº 28/2018, Ata nº 07/2018, tendo em vista o aumento do combustível em 0,10 (dez) centavos, conforme se comprova com notas fiscais em anexo.

Matos Costa, 18 de maio de 2018.

Atenciosamente

Cláudia Redolfi

Representante Legal da Empresa

RECEBIDO EM
21 / 5 / 2018
ASS:

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ: 09476303000150

7.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SANTA CATARINA

NF-e
Nº 000.367.959
SÉRIE 4
116

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1436 - Tindiquera
Araucária - PR CEP: 83708-135 Telefone: (41) 3284-3400 / 0800 725 2401
www.gpcombustiveis.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.367.959
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1805-03.609.381/0001-07-55-004-000.367.959-100.434.209-3

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ
9020480812	255421206	03609381000107

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180076011617 03/05/2018 18:22:18

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME			09476303000150	03/05/2018
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE SAÍDA
RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050	CENTRO	89420000		03/05/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Matos Costa	4935721171	SC	255587562	18:21:46

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
4000367959-	28/5/2018	7.480,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.480,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.480,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AZA5502	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MINICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2000	A GRANEL		1.480,000 Kg	1.480,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V.ST	B. IPI	V. IPI
000001	Gasolina Comum - REFINADA ONU: 3475 Classe: 3 Grupo de Embalagem: II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior: 5320,82 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 5256,00 Valor do ICMS ST devido a UF destino: 1314,00 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07". Ref.: Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais: 1.006,06 (13,45 %) Estaduais: 2.169,20 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	2.000,000	3,7400	7.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias, Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88.Motorista : JOSE OSNI GOMES/38227010920/03451783904Placa: RNTC = 03814945/ PLACA = AZA5502/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = , Reboque 2 : RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = .Lacres:162495,162496,162497,162498,162499,162500,162501,162502,162503,162504,162505,162506,162507,162508,162509,162510,162511,162512 - 1821103,1821102. Certif. de Analises: Certif de Analises: Oleo B S500 n: 336/18 - Oleo B S10 n:151/18 - Gasolina C n: 216/18 - Etanol Hidratado n: 1206/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPORTE DE CARGA PROPRIA.[NOTAREF]

RESERVADO AO FISCO

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ: 09476303000150

18.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA

NF-e
Nº 000.368.354
SÉRIE 4
FL 01/01

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 436 - Tindiquera
Araucaria - PR CEP: 83704-135 Telefone: (41) 3284-3400 0800 725 5401
www.gpcombustiveis.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.368.354
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1805-03.609.381/0001-07-55-004-000.368.354-100.434.740-6

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180078318216 08/05/2018 10:00:37

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ
9020480812	255421206	03609381000107

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME				09476303000150	08/05/2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE SAÍDA
RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050		CENTRO	89420000		08/05/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA
Matos Costa	4935721171	SC	255587562		09:59:47

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
004000368354-	01/06/2018	9.450,00	004000368354-	03/06/2018	9.450,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	18.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**18.900,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AZA5502	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	A GRANEL		3.700,000 Kg	3.700,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V.ST	B. IPI	V. IPI
000001	Gasolina Comum - REFINADA ONU: 3475 Classe: 3 Grupo de Embalagem: II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior: 13302,06 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 13140,00 Valor do ICMS ST devido a UF destino: 3285,00 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07". Ref.: Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais: 2.542,05 (13,45 %) Estaduais: 5.481,00 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	5.000,000	3,7800	18.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias, Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88.Motorista : JOSE OSNI GOMES/38227010920/03451783904Placa: RNTC = 03814945/ PLACA = AZA5502/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = , Reboque 2 : RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = .Lacres:164248,164249,164250,164251,164252,164253,164254,164255,164256,164257,164258,164259,164260,164261,164262,164263,164264,164265 - Amostras testemunha: 1820875,1820876,1820877,1820878,1820879,1820880. Certif. de Analises: Certif de Analises: Oleo B S500 n: 361/18 - Oleo B S10 n:166/18 - Gasolina C n: 241/18 - Etanol Hidratado n: 1280/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPO

RESERVADO AO FISCO

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ: 09476303000150

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
118

NF-e
Nº 000.369.115
SÉRIE 4

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.369.115
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1805-03.609.381/0001-07-55-004-000.369.115-100.435.845-4

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180082987693 15/5/2018 14:42:59

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 436 - Tindiquera
Araucária - PR-CEP: 83708-135 - Telefone: (41) 3284-3400 - 0800 725 5401
www.gpcombustiveis.com.br

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ
9020480812	255421206	03609381000107

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL				
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME			CNPJ/CPF: 09476303000150	DATA DA EMISSÃO: 15/05/2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA
RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050		CENTRO	89420000	15/05/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Matos Costa	4935721171	SC	255587562	14:42:00

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
004000369115-	8/6/2018	5.752,50	004000369115-	10/6/2018	5.752,50			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.505,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.505,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AZA5502	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3000	A GRANEL		2.220,000 Kg	2.220,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALÍQ. ICMS	B. ST	V.ST	B. IPI	V. IPI
000001	Gasolina Comum - REFINADA ONU: 3475 Classe: 3 Grupo de Embalagem: II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior: 7981,24 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 7884,00 Valor do ICMS ST devido a UF destino: 1971,00 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07". Ref.: Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais: 1.547,42 (13,45 %) Estaduais: 3.336,45 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	3.000,000	3,8350	11.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias, Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88.Motorista : JOSE OSNI GOMES/38227010920/03451783904Placa: RNTC = 03814945/ PLACA = AZA5502/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = . Reboque 2 : RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = .Lacres:167491,167492,167493,167494,167495,167496,167497,167498,167499,167500,167501,167502,167503,167504,167505,167506,167507,167508 - Amostras testemunha: 1820475,1820476,1820477,1820478,1820479,1820480. Certif. de Analises: Certif de Analises: Oleo B S500 n: 361/18 - Oleo B S10 n:166/18 - Gasolina C n: 241/18 - Etanol Hidratado n: 1280/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPO

RESERVADO AO FISCO

PARECER CONTABIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 119

ASSUNTO: solicitação de reajuste no pregão presencial 13/2018

Parecer sobre solicitação da possibilidade de reajuste, pregão presencial 13/2018, processo licitatório 28/2018, Ata 07/2018 correspondente a aquisição futura e eventual de gasolina comum.

A contratada, Auto Posto Rafinha Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 06.813.151/0001-45, justifica tal solicitação pelo fato do valor unitário do litro do combustível ter sofrido um reajuste de preços no valor de R$ 0,095 conforme comprova-se através das notas fiscais 000.369.295 de 17/05/2018, valor unitário por litro de R$ 3,835 e 000.369.797 de 22/05/2018, valor unitário por litro de R$ 3,930 emitidas pela empresa GP Distribuidora de Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ 03.609.381/0001-07

A Assessoria Jurídica analisou os autos e constatou que o pedido tem respaldo no art. 65,inc. II, "d" da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação, comprovada através de notas fiscais constatamos que pode-se conceder um acréscimo de até 2,48% sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa SC, 22 de maio de 2018.

Luis Fernandes Steffani
Contador Geral CRC/SC 17.632/O-0

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Solicitação de reajuste no Pregão Presencial n.º 13/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
120
SANTA CATARINA

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de reajuste nos preços da Gasolina Comum, referente ao Pregão Presencial n.º 13/2018.

Analisando os autos, constata-se que o pedido foi instruído com as notas fiscais de compra do fornecedor, as quais comprovam o reajuste dos preços e dão fundamento ao pedido de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.

Destarte, tenho que o pedido tem respaldo no art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93, contudo, é notório que recentemente houve protestos por parte dos caminhoneiros e que a Petrobrás informou a queda do valor dos dois combustíveis, após várias altas, para o dia de amanhã 23/05/18 assim, para comprovar o direito, mister que o fornecedor apresente nova nota fiscal dentro do prazo de 10 dias para comprovar a baixa, a qual em caso positivo, já deve vir instruída com a proposta de novo valor pelo fornecedor, levando em consideração a baixa do valor do produto.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 22 de maio de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
121
SANTA CATARINA

1° ADITIVO A ATA Nº 7/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob n º 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 28/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2018, bem como, das normas da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 7/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO
Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata n° 07/2018, datado em 17 de maio de 2018, referente ao Processo Licitatório n° 28/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, em **FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,00

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
122
SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁSULA QUINTA: FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Matos Costa (SC), 24 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
CONTRATADA

Testemunhas:

Colaneiro
1ª
CPF 034.234.609-11

2ª
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Setor de licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 123

Auto Posto Rafinha, CNPJ n. 09.476.303/0001-50, vem por meio deste, solicitar Equilibrio Economico Financeiro, referente ao Pregao n. 13/2018, Processo n. 28/2018, Ata n. 07/2018, tendo em vista o aumento do combustível em 0,10 (dez) centavos, conforme se comprova com nota fiscal em anexo.

Matos costa, 23 de maio de02018.

Atenciosamente

Claudia Redolfi

Representante Legal da Empresa

Recebi
24-5-2018

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ: 09476303000150

1.505,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 124

NF-e
Nº 000.369.295
SÉRIE 4

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1436 - Tindiquera
Araucária - PR-CEP: 83708-135 - Telefone: (41) 3284-3400 | 0800 725 3401
www.gpcombustiveis.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.369.295
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1805-03.609.381/0001-07-55-004-000.369.295-100.436.115-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180084278751 17/05/2018 08:24:48

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO**	**CNPJ**
9020480812	255421206	03609381000107

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL				
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME			CNPJ/CPF: 09476303000150	DATA DA EMISSÃO: 17/05/2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA
RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050		CENTRO	89420000	17/05/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Matos Costa	4935721171	SC	255587562	08:23:51

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
004000369295-	10/6/2018	5.752,50	004000369295-	12/6/2018	5.752,50			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.505,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**11.505,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AZB5227	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MINICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3000	A GRANEL		2.220,000 Kg	2.220,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V.ST	B. IPI	V. IPI
000001	Gasolina Comum - REFINADA ONU: 3475 Classe: 3 Grupo de Embalagem: II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior: 12359,92 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 11760,08 Valor do ICMS ST devido a UF destino: 2940,02 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07". Ref.: Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais: 1.547,42 (13,45 %) Estaduais: 3.336,45 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	3.000,000	3,8350	11.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias, Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88.Motorista : RICARDO ROSA RIBEIRO/00654031932/01199176631Placa: RNTC = 03814945/ PLACA = AZB5227/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = , Reboque 2 : RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = .Lacres: 168276,168277,168278,168279,168280,168281,168282,168283,168284,168285,168286,168287 - Amostras testemunha: 1820373,1820374,1820375,1820376,1820377,1820378. Certif. de Analises: Certif de Analises: Oleo B S500 n: 411/18 - Oleo B S10 n:176/18 - Gasolina C n: 266/18 - Etanol Hidratado n: 1416/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPORTE DE CARGA PROPRIA.[NOTAREF]	

RECEBI(EMOS) GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ: 09476303000150

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA — SANTA CATARINA

19.650,00 — 125

NF-e
Nº 000.369.797
SÉRIE 4

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1436 - Tindiquera
Araucária - PR - CEP: 83708-135 - Telefone: (41) 3264-3400 | 0800 723 3401
www.gpcombustiveis.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.369.797
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1805-03.609.381/0001-07-55-004-000.369.797-100.436.783-4

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180087151894 22/05/2018 11:28:58

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO**	**CNPJ**
9020480812	255421206	03609381000107

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL				
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME			CNPJ/CPF: 09476303000150	DATA DA EMISSÃO: 22/05/2018
ENDEREÇO: RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050		BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 89420000	DATA DE SAÍDA: 22/05/2018
MUNICÍPIO: Matos Costa	FONE/FAX: 4935721171	UF: SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255587562	HORA DE SAÍDA: 11:27:53

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
004000369797-	13/06/2018	9.825,00	004000369797-	14/06/2018	9.825,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	19.650,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.650,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AZA5502	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MINICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	A GRANEL		3.700,000 Kg	3.700,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V.ST	B. IPI	V. IPI
00001	Gasolina Comum - REFINADA ONU: 3475 Classe: 3 Grupo de Embalagem: II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior: 20599,87 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 19600,14 Valor do ICMS ST devido a UF destino: 4900,03 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07". Ref.: Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais: 2.642,92 (13,45 %) Estaduais: 5.698,50 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	5.000,000	3,9300	19.650,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias, Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88.Motorista : JOSE OSNI GOMES/38227010920/03451783904Placa: RNTC = 03814945/ PLACA = AZA5502/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = , Reboque 2 : RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = .Lacres:170443,170444,170445,170446,170447,170448,170449,170450,170451,170452,170453,170454,170455,170456,170457,170458,170459,170460 - Amostras testemunha: 1821002,1820737,1820610,1820170,1820171,1820172. Certif. de Analises: Certif de Analises: Oleo B S500 n: 411/18 - Oleo B S10 n:176/18 - Gasolina C n: 266/18 - Etanol Hidratado n: 1416/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPO

RESERVADO AO FISCO

PARECER CONTABIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
126
SANTA CATARINA

ASSUNTO: solicitação de reajuste no pregão presencial 13/2018

Parecer sobre solicitação da possibilidade de reajuste, pregão presencial 13/2018, processo licitatório 28/2018, Ata 07/2018 correspondente a aquisição futura e eventual de gasolina comum.

A contratada, Auto Posto Rafinha Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 06.813.151/0001-45, justifica tal solicitação pelo fato do valor unitário do litro do combustível ter sofrido um reajuste de preços no valor de R$ 0,095 conforme comprova-se através das notas fiscais 000.367.959 de 03/05/2018, valor unitário por litro de R$ 3,740 e 000.369.115 de 15/05/2018, valor unitário por litro de R$ 3,835 emitidas pela empresa GP Distribuidora de Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ 03.609.381/0001-07

A Assessoria Jurídica analisou os autos e constatou que o pedido tem respaldo no art. 65,inc. II, "d" da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação, comprovada através de notas fiscais constatamos que pode-se conceder um acréscimo de até 2,54% sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa SC, 24 de maio de 2018.

RM
4,205

29

Luis Fernandes Steffani
Contador Geral CRC/SC 17.632/O-0

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Solicitação de reajuste no Pregão Presencial n.º 13/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 127

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de reajuste nos preços da Gasolina Comum, referente ao Pregão Presencial n.º 13/2018.

Analisando os autos, constata-se que o pedido foi instruído com novas e atuais notas fiscais de compra do fornecedor, as quais comprovam o reajuste dos preços e dão fundamento ao pedido de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.

Destarte, tenho que o pedido tem respaldo no art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93, pois a análise anterior, de que haveria a redução do valor do combustível não se efetivou, porquanto a princípio a Petrobrás somente reduziu o valor do óleo diesel, razão pela qual, após cálculo da contadoria, entendo que deve ser concedido o reajuste.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 24 de maio de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
128

2º ADITIVO A ATA Nº 7/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob n º 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 28/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2018, bem como, das normas da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 7/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO
Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata n° 07/2018, datado em 17 de maio de 2018, referente ao Processo Licitatório n° 28/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, em **FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,54% (dois vírgula cinqüenta e quatro por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,099

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
129

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁSULA QUINTA: FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Matos Costa (SC), 24 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
CPF 034.234.609-11

2ª
CPF

PREFEITURA MATOS COSTA SANTA CATARINA 130

PREFEITURA

DECRETO 045/2018

Publicação Nº 1643906

DECRETO N.º 045/2018 – 30 de maio de 2018.
DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DESPESAS OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raul Ribas Neto, Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;

Considerando a constante diminuição da arrecadação municipal durante o 1º quadrimestre de 2018, provocada pela considerável queda no retorno do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e que vem gerando sérias dificuldades financeiras para manter os serviços municipais;
Considerando os constantes aumentos de preços de insumos e demais produtos e serviços;
Considerando a necessidade urgente e inadiável de redução de gastos públicos, primando pelo princípio da economicidade;
Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais e indispensáveis que por natureza não podem ser dispensados, continuarão sendo realizados;
Considerando a necessidade da tomada de medidas internas e externas na diminuição de despesas de manutenção de todos os serviços municipais;
Considerando que é de extrema importância a adequação da receita e da despesa, visando o equilíbrio financeiro-orçamentário das contas públicas, conforme previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando a obrigatoriedade da execução dos serviços contratados e em andamento;
Considerando a necessidade de recursos para contrapartidas de obras públicas contratadas ou em fase de contratação;
Considerando o princípio da conveniência administrativa, da legalidade e do interesse público dos atos da administração; e
Considerando a urgência da situação vigente:

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a limitação de empenhos no montante e proporção que objetivar a obtenção de superávit orçamentário e financeiro do Município de Matos Costa (SC), para o exercício de 2018, sendo ainda estabelecido o seguinte:
§ 1º. Ficam canceladas as despesas com serviços extraordinários em todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência;
§ 2º. Ficam limitadas as despesas com combustíveis, peças e serviços em veículos de todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência até que sejam atingidos os objetivos do presente mecanismo;
§ 3º. Ficam cancelados os investimentos de natureza permanente, exceto os casos de obras custeadas por recursos provenientes de convênios ou repasses da União ou do Estado, com prazos para a sua execução, os quais deverão ser cumpridos fielmente;
§ 4º. Ficam cancelados os investimentos de natureza permanente, exceto os casos de serviços ou obras que já foram iniciadas e que a paralisação origine prejuízos ao erário público e à população;
§ 5º. A execução de despesas da Administração Direta (Fundos Municipais) será limitada a seus créditos orçamentários e ao comportamento da arrecadação de suas receitas próprias e transferidas ao município e convênios;
§ 6º. Limitam-se as despesas com diárias para municípios na mesma região, sendo as mesmas somente autorizadas pelo Prefeito Municipal, exceto na área da saúde;
§ 7º. Ficam limitadas as despesas com horas extras, gratificações e novas contratações;
§ 8º. Outras despesas não descritas anteriormente, e que por sua natureza gerem gastos, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e restrita do Prefeito Municipal

Art. 2º. As limitações descritas no artigo anterior terão validade a partir desta data, e poderão estender-se até 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogadas a qualquer tempo desde que atingidos os objetivos previstos no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Matos Costa, 30 de maio de 2018.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM . Amélia Aparecida da Silva Auxiliar Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

EXTRATO 02 PROCESSO 28/2018

Publicação Nº 1643735

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO ATA Nº 7/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO nº 28/2018 – PREGÃO nº 13/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,54% (dois vírgula cinqüenta e quatro por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 24 de maio de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 06/2018

Publicação Nº 1643740

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 06/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO nº 4/2018 – PREGÃO nº 2/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: DENILSON JOSE DOSZANET – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.586.261/0001-51.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 9,200 (nove quilômetros e duzentos) metros por dia no trajeto correspondente ao item 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DEE MATOS COSTA

Setor de licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 131 SANTA CATARINA

Auto Posto Rafinha, CNPJ n. 09.476.303/0001-50, vem por meio deste, solicitar Equilibrio Economico Financeiro, referente ao Preegao n. 13/2018, Processo n. 28/2018, Ata n. 07/2018, tendo em vista o aumento do combustível eem 0,10 (dez centavos), conforme se comprova com nota fiscal em anexo.

Matos Costa, 04 de junho de 2018

Atenciosamente

Claudia Redolfi

Rep. Legal da Empreesa

Recebi em 4-6-2018

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO. TAMBEM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS. Declaramos para todos os fins e efeitos de direito que, na ocasião do recebimento do combustível constante desta nota fiscal, foi disponibilizada a

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ 09476303000150

NF-e
Nº 000.370.268
SÉRIE 4
1324

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.370.268
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1806-03.609.381/0001-07-55-004-000.370.268-100.437.469-2

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº1438 - Tindiquera
Araucária - PR-CEP: 83708-135 - Telefone: (41) 3204-3400 | 0800 723 3401
www.gpcombustiveis.com.br

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ
9020480812	255421206	03609381000107

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180092189594 02/06/2018 08:52:04

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME			09476303000150	02/06/2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA
RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050		CENTRO	89420000	02/06/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Matos Costa	4935721171	SC	255587562	08:51:47

FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
004000370268-	24/06/2018	10.075,00	004000370268-	25/06/2018	10.075,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	20.150,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	**20.150,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AUW3688	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	A GRANEL		3.700,000 Kg	3.700,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V. ST	B. IPI	V. IPI
[illegible]	Gasolina Comum - REFINADA ONU 3475 Classe 3 Grupo de Embalagem II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior 20599,87 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 19900,14 Valor do ICMS ST devido a UF destino 4900,03 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07" Ref. Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais 2.710,17 (13,45 %) Estaduais 5.843,50 (29,00 %)	27101259	900	6655	L	5.600,000	4,0300	20.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias, Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88 Motorista: ODELIR ROBERTO NEVES/75216086900/01148747453Placa: RNTC - 03814945/ PLACA = AUW3688, UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = , UF = , Reboque 2: RNTC = 03814945/ PLACA = , UF = , Lacres: 4259,4260,4261,4262,4263,4264 - Qtde = Certif. de Analises: Certif. de Analises: Oleo B S500 n. 446/18 - Oleo B S10 n. 581/18 - Gasolina C n. 28o/18 - Etanol Hidratado n. 1561/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPORTE DE CARGA PROPRIA [NOTAREF]

RESERVADO AO FISCO

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO. TAMBEM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito que, na ocasião do recebimento do combustível constante desta nota fiscal, foi disponibilizada a

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ 09476303000150

NF-e
Nº 000.369.797
SÉRIE 4

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.369.797
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1805-03.609.381/0001-07-55-004-000.369.797-100.436.783-4

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180087151894 22/05/2018 11:28:58

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº1438 - Tindiquera
Araucária - PR-CEP: 83708-135 - Telefone: (41) 3204-3400 | 0800 723 3401
www.gpcombustiveis.com.br

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ
9020480812	255421206	03609381000107

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME		CNPJ/CPF: 09476303000150	DATA DA EMISSÃO: 22/05/2018
ENDEREÇO: RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 89420000	DATA DE SAÍDA: 22/05/2018
MUNICÍPIO: Matos Costa	FONE/FAX: 4935721171	UF: SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255587562
			HORA DE SAÍDA: 11:27:53

FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
004000369797-	13/06/2018	9.825,00	004000369797-	14/06/2018	9.825,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	19.650,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.650,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AZA5502	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	A GRANEL		3.700,000 Kg	3.700,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ ICMS	B. ST	V. ST	B. IPI	V. IPI
000001	Gasolina Comum - REFINADA ONU 3475 Classe 3 Grupo de Embalagem II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior 20599,87 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino 19600,14 Valor do ICMS ST devido a UF destino 4900,03 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07" Ref. Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais 2.642,92 (13,45 %) Estaduais 5.698,50 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	5.000,000	3,9300	19.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p situacao de Emegencias. Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88 Motorista JOSE OSNI GOMES/38227610920/03451783904Placa RNTC = 03814945/ PLACA = AZA5502/ UF = PR, Reboque 1 RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = , Reboque 2 RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = Lacres 170443,170444,170445,170446,170447,170448,170449,170450,170451,170452,170453,170454,170455,170456,170457,170458,170459,170460 - Amostras testemunha 1821002,1820737,1820610,1820170,1820171,1820172 Certif. de Analises Certif de Analises Oleo B S500 n 411/18 - Oleo B S10 n 176/18 - Gasolina C n 266/18 - Etanol Hidratado n 1416/18Endereco de entrega RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPO

RESERVADO AO FISCO

PARECER CONTABIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
134
SANTA CATARINA

ASSUNTO: solicitação de reajuste no pregão presencial 13/2018

Parecer sobre solicitação da possibilidade de reajuste, pregão presencial 13/2018, processo licitatório 28/2018, Ata 07/2018 correspondente a aquisição futura e eventual de gasolina comum.

A contratada, Auto Posto Rafinha Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 06.813.151/0001-45, justifica tal solicitação pelo fato do valor unitário do litro do combustível ter sofrido um reajuste de preços no valor de R$ 0,10 conforme comprova-se através das notas fiscais 000.369.797 de 22/05/2018, valor unitário por litro de R$ 3,930 e 000.370.268 de 02/06/2018, valor unitário por litro de R$ 4,030 emitidas pela empresa GP Distribuidora de Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ 03.609.381/0001-07

A Assessoria Jurídica analisou os autos e constatou que o pedido tem respaldo no art. 65,inc. II, "d" da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação, comprovada através de notas fiscais constatamos que pode-se conceder um acréscimo de até 2,544% sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa SC, 14 de junho de 2018.

Luis Fernandes Steffani
Contador Geral CRC/SC 17.632/O-0

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Solicitação de reajuste no Pregão Presencial n.º 13/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 135

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de reajuste nos preços da Gasolina Comum, referente ao Pregão Presencial n.º 13/2018.

Analisando os autos, constata-se que o pedido foi instruído com novas e atuais notas fiscais de compra do fornecedor, as quais comprovam o reajuste dos preços e dão fundamento ao pedido de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.

Destarte, tenho que o pedido tem respaldo no art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93, pois a análise anterior, de que haveria a redução do valor do combustível não se efetivou, porquanto a princípio a Petrobrás somente reduziu o valor do óleo diesel, razão pela qual, após cálculo da contadoria, entendo que deve ser concedido o reajuste.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 05 de junho de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 136 SANTA CATARINA

3º ADITIVO A ATA Nº 7/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob n º 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 28/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2018, bem como, das normas da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 7/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata n° 07/2018, datado em 17 de maio de 2018, referente ao Processo Licitatório n° 28/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, em **FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,54% (dois vírgula cinqüenta e quatro por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,20

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 137 SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁSULA QUINTA: FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Matos Costa (SC), 14 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
CPF 034.234.609-11

2ª
CPF 674.519.249.49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 138

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO PROCESSO 10/2018

Publicação Nº 1658381

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA Nº 4/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO nº 23/2018 – PREGÃO nº 10/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: WALENDOWSKY & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19.
VALOR R$ 4,56 (quatro reais e cinqüenta e seis centavos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente ao decréscimo de 4,56% (quatro vírgula cinqüenta e seis por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 15 de junho de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO POSTO RAFINHA

Publicação Nº 1658383

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO ATA Nº 7/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO nº 28/2018 – PREGÃO nº 13/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,54% (dois vírgula cinqüenta e quatro por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 15 de junho de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATA 08/2018

Publicação Nº 1658374

ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
A Pregoeira nomeada pelo Decreto n. 009/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se lê: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018, Leia se: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 19 de junho de 2018 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

EXTRATO 09/2018

Publicação Nº 1658386

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Britada (pedra brita n.º 1 e n.º 2, pedra brita bica corrida e pó de brita), e Areia (areia grossa, média e fina) e Pedregulho (sujo e limpo), destinados à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADO: DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.208/0001-45
VALOR DA DESPESA: R$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinqüenta reais)
DATA: 14/06/2018 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: GR MINERADORA DE AREIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.190.668/0001-00.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)
DATA: 14/06/2018 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SETOR DE LICITAÇÕES

Auto Posto Rafinha, CNPJ N. 09.476.303/0001-50 , vem por meio deste, solicitar Equilíbrio Econômico Financeiro, referente ao Pregão n. 13/2018, Processo n. 28/2018, Ata n. 07/2018 tendo em vista o aumento do combustível em 0,11 (onze centavos), conforme se comprova com nota fiscal em anexo.

Matos Costa, 21 de setembro de 2018.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
139

Claudia Redolfi

Rep. Legal da Empresa

RECEBIDO EM
21/09/2018
ASS:

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	8.287,40
	AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ: 09476303000150	

NF-e
Nº 000.380.949
SÉRIE 4

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.380.949
SÉRIE 4
FL 01/01

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 436 - Tindiquera
Araucária - PR CEP: 83708-135 Telefone: (41) 3284-3400 / 0800 725 5401
www.gpcombustiveis.com.br

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1809-03.609.381/0001-07-55-004-000.380.949-100.454.657-1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ
9020480812	255421206	03609381000107

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180161055368 20/09/2018 12:23:03

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME			09476303000150	20/09/2018
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE SAÍDA
RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050	CENTRO	89420000		20/09/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Matos Costa	4935721171	SC	255587562	12:22:40

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
1	12/10/2018	8.287,40						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	8.287,40

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**8.287,40**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente				03609381000107
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria			PR	9020480812
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
2000	A GRANEL		1.480,000 Kg		1.480,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V.ST	B. IPI	V. IPI
000001	Gasolina Comum - REFINADA ONU: 3475 Classe: 3 Grupo de Embalagem: II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior: 8499,97 Valor ICMS-ST Ant.: 2464,99 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 8239,95 Valor do ICMS ST devido a UF destino: 2059,99 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07". Ref.: Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais: 1.114,66 (13,45 %) Estaduais: 2.403,35 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	2.000,000	4,143700	8.287,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SANTA CATARINA
K10

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias, Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88.Motorista : JOSE OSNI GOMES/38227010920/03451783904Placa: RNTC = 03814945/ PLACA = AZA5502/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = , Reboque 2 : RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = ,Lacres: 211141 a 211158 - 393200,393201,393202,393227,393228,393248. Certif. de Analises: Certif de Analises: Oleo B S500 n: 936/18 - Oleo B S10 n: 394/18 - Gasolina C n: 546/18 - Etanol Hidratado n: 2680/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPORTE DE CARGA PROPRIA.[NOTAREF]

RESERVADO AO FISCO

RECEBI(EMOS) DE GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	20.150,00
	AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME CNPJ: 09476303000150	

NF-e
Nº 000.370.268
SÉRIE 4

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.370.268
SÉRIE 4
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
41-1806-03.609.381/0001-07-55-004-000.370.268-100.437.469-2

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 03.609.381/0001-07 - IE: 9020480812
Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 436 - Tindiquera
Araucária - PR - CEP: 83709-135 - Telefone: (41) 3284-3400 / 0800 725 3401
www.gpcombustiveis.com.br

NATUREZA DE OPERAÇÃO		
Venda de Combustiveis		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO	CNPJ
9020480812	255421206	03609381000107

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180092189594 02/06/2018 08:52:04

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA-ME			09476303000150	02/06/2018
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE SAÍDA
RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050	CENTRO	89420000		02/06/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Matos Costa	4935721171	SC	255587562	08:51:47

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
004000370268-	24/06/2018	10.075,00	004000370268-.	25/06/2018	10.075,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	20.150,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**20.150,00**

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	Emitente	03814945	AUW3688	PR	03609381000107

ENDEREÇO	MINICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI	Araucaria	PR	9020480812

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	A GRANEL		3.700,000 Kg	3.700,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V.ST	B. IPI	V. IPI
000001	Gasolina Comum - REFINADA ONU: 3475 Classe: 3 Grupo de Embalagem: II - GASOLINA Base de Calculo ICMS ST utilizada em Operacao Anterior: 20599,87 Base de Calculo ICMS ST em favor da UF destino: 19600,14 Valor do ICMS ST devido a UF destino: 4900,03 "ICMS a ser repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS 110/07". Ref.: Gasolina Comum - REFINADAValor aproximado dos tributos Nacionais: 2.710,17 (13,45 %) Estaduais: 5.843,50 (29,00 %)	27101259	060	6655	L	5.000,000	4,0300	20.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
141
SANTA CATARINA

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Declaro que recebi, em perfeitas condicoes as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereco nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergencia e Envelope para o Transporte e que o veiculo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao de Emegencias. Protecao Individual e as demais exigencias do Decreto 96.044/88.Motorista : ODELIR ROBERTO NEVES/75216086900/01148747453Placa: RNTC = 03814945/ PLACA = AUW3688/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = , Reboque 2 : RNTC = 03814945/ PLACA = / UF = .Lacres: 4259,4260,4261,4262,4263,4264 - Qtde : . Certif. de Analises: Certif de Analises: Oleo B S500 n: 446/18 - Oleo B S10 n:181/18 - Gasolina C n: 286/18 - Etanol Hidratado n: 1561/18Endereco de entrega: RUA ABSALAO CARNEIRO TERREO 1050 CENTRO Matos Costa 89420000TRANSPORTE DE CARGA PROPRIA.[NOTAREF]

RESERVADO AO FISCO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - SANTA CATARINA
Resumo II - Gasolina R$/l
Período: De 16/09/2018 a 22/09/2018

		DADOS N		
	Nº DE POSTOS	Preço ao Consun		
MUNICIPIO	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIM
ARARANGUA	11	4,267	0,096	4,029
BALNEARIO CAMBORIU	9	4,258	0,119	4,099
BIGUACU	10	4,218	0,092	4,099
BLUMENAU	20	4,404	0,088	4,178
BRUSQUE	10	4,233	0,05	4,159
CACADOR	8	4,498	0,106	4,299
CHAPECO	8	4,389	0,086	4,29
CONCORDIA	6	4,619	0,117	4,499
CRICIUMA	11	4,373	0,141	4,199
FLORIANOPOLIS	36	4,347	0,148	4,049
ITAJAI	11	4,178	0,078	4,089
JARAGUA DO SUL	12	4,357	0,062	4,198
JOINVILLE	20	4,254	0,103	4,139
LAGES	9	4,339	0,084	4,25
LAGUNA	7	4,382	0,044	4,299
MAFRA	7	4,472	0,139	4,279
PALHOCA	17	4,282	0,108	4,049
SAO JOSE	17	4,235	0,121	4,039
TUBARAO	10	4,405	0,057	4,299
VIDEIRA	7	4,517	0,143	4,39
XANXERE	4	4,408	0,109	4,259

Data de Emissão : 25/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
142
SANTA CATARINA

PARECER CONTABIL

ASSUNTO: solicitação de reajuste no pregão presencial 13/2018

Parecer sobre solicitação da possibilidade de reajuste, pregão presencial 13/2018, processo licitatório 28/2018, Ata 07/2018 correspondente a aquisição futura e eventual de gasolina comum.

A contratada, Auto Posto Rafinha Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 06.813.151/0001-45, justifica tal solicitação pelo fato do valor unitário do litro do combustível ter sofrido um reajuste de preços no valor de R$ 0,11 conforme comprova-se através das notas fiscais 000.370.268 de 02/06/2018, valor unitário por litro de R$ 4,030 e 000.380.949 de 20/09/2018, valor unitário por litro de R$ 4,143 emitidas pela empresa GP Distribuidora de Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ 03.609.381/0001-07

A Assessoria Jurídica analisou os autos e constatou que o pedido tem respaldo no art. 65,inc. II, "d" da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação, comprovada através de notas fiscais constatamos que pode-se conceder um acréscimo de R$ 0,11 sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa SC, 25 de setembro de 2018.

Luis Fernandes Steffani
Contador Geral CRC/SC 17.632/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
143
SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Solicitação de reajuste no Pregão Presencial n.º 13/2018.

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de reajuste nos preços da Gasolina Comum, referente ao Pregão Presencial n.º 13/2018.

Analisando os autos, constata-se que o pedido foi instruído com novas e atuais notas fiscais de compra do fornecedor, as quais comprovam o reajuste dos preços e dão fundamento ao pedido de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.

Destarte, tenho que o pedido tem respaldo no art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93, razão pela qual, após cálculo da contadoria, entendo que deve ser concedido o reajuste.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 25 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA

Graziele Marcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
144

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA 145

4º ADITIVO A ATA Nº 7/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob n º 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 28/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2018, bem como, das normas da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 7/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO
Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata n° 07/2018, datado em 17 de maio de 2018, referente ao Processo Licitatório n° 28/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, em **FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,55% (dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,30

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,41

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 146 SANTA CATARINA

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁSULA QUINTA: FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Matos Costa (SC), 25 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
CPF 034.234.609-11

2ª
CPF

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO ATA Nº 7/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018 – PREGÃO PORESENCIAL Nº 13/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: ***AUTO POSTO RAFINHA LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45.*
VALOR R$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,55% (dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 25 de setembro de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA
147

Matos Costa

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 148 SANTA CATARINA

4º ADITAMENTO ATA 7/2018

Publicação Nº 1756474

4º ADITIVO A ATA Nº 7/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA REDOLFI, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob n º 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 28/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2018, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 7/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO
Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 07/2018, datado em 17 de maio de 2018, referente ao Processo Licitatório nº 28/2018 modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, em FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,55% (dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,30

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R$ 4,41

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137 - Centro-CEP- 89420-000 - CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁSULA QUINTA: FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Matos Costa (SC), 25 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal CONTRATANTE	AUTO POSTO RAFINHA LTDA CLAUDIA REDOLFI CONTRATADA

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de lotação dos veículos abaixo descritos para as respectivas Secretarias:
Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo

Tipo	Marca	Placa	Combustível	Ano/modelo	Nº Patrimônio
VW/KOMBI cor branca	Volkswagen	MIX 2552	Alcool/gasolina	2011/2012	001140
Motocicleta CG 125 Cor branca	Honda	MDV 0392	Gasolina	2003	009326

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo responsável em promover a troca de lotação do veículo acima descrito nos Registros Constantes do Patrimônio Municipal.
Art. 3º. As despesas decorrentes com a manutenção dos veículos ora transferidos passará a correr por conta das dotações constantes no orçamento da secretaria beneficiada.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 26 de setembro de 2018
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

RAFAELA FRANÇA
Assistente Administrativo II

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 1758031

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO ATA Nº 7/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018 – PREGÃO PORESENCIAL Nº 13/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45.
VALOR R$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 2,55% (dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 25 de setembro de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal